



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2924—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 37/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, MEMBRO INTEGRANTE DO EGRÉGIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, considerando o decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 21/06/2012, o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como a Autorização de Viagem nº 2179/2012, **resolve conceder à Desembargadora Presidente Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**, Desembargadora - Des, Matrícula 217358, o pagamento de **(0,5) meia diária**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 30/07/2012, com a finalidade de participar da Cerimônia de entrega de 14 aeronaves aos Tribunais de Justiça pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme SEI nº 12.0.000080227-0.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 26 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

*Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO*

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

Processo Nº 12.0.000045325-9

#### PORTARIA Nº 538/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI 12.0.000045325-9; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54, da Portaria nº 145/2011, publicada do DJ nº 2622, de 06/04/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Servidores **Mário Sergio M. Xavier**, matrícula 25454, Chefe da Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça, **João Silva Viana**, matrícula 17760, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Colméia e **Rosimar José de Farias Pires**, matrícula 144360, escrivã, lotada na Comarca de Colméia para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Classificação dos bens entregues à Delegacia de Polícia de Colméia, visando sua regularização nos autos acima citados.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 25/07/2012 22:00  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1687/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2161/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no período de 03 a 05/07/2012, com a finalidade de para proferir despachos e sentenças, em razão de Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1688/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2162/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no período de 10/07/2012 a 19/07/2012, com a finalidade de para proferir despachos e sentenças, em razão de Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1689/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2178/2012, resolve conceder aos servidores **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634**, e **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual / Eletricista**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Peixe-TO, no período de 26 a 27/07/2012, com a finalidade de executar serviços de reparos nas instalações elétricas do prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1690/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 2180/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 07/08/2012, com a finalidade de participar do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores (PDG - MÓDULO 1), nos termos do Edital nº 21/2012 da ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 599,72 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1691/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2181/2012, resolve conceder ao servidor **Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual / Técnico Em Refrigeração**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Peixe-TO, no dia 27/07/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção no aparelho de ar condicionado do CPD do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1692/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2182/2012, resolve conceder ao magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores, promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1693/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2183/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" conforme Ofício Circular 42/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1694/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2046/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 23 a 24/07/2012, com a finalidade de substituir switch e executar manutenção na central telefônica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1695/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1969/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Alvorada-TO, no período de 04 a 05/07/2012, com a finalidade de proferir Despachos, Decisões e atos de gestão do Fórum da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021(03/0034915-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE : IOLETE DOS SANTOS AGUIAR  
ADVOGADOS : DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238 e OUTROS  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC.DA ADMINISTRAÇÃO  
PROC.ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, devidamente **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Compulsando os presentes autos verifica-se que a exequente às fls. 1264/1267 impugnou os cálculos de fls. 1253/1257, elaborados pela Contadoria Judicial sob alegação de que as parcelas correspondentes aos meses de agosto de 2003 a junho de 2006 desapareceram e que no PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000 fora computado apenas as parcelas correspondentes ao período situado entre a prática do ato coator (março de 1999) e o mês de julho de 2003. Consigna que o Estado do Tocantins não impugnou no momento oportuno os vários cálculos existentes nos autos. Ao final requer que os valores constantes dos cálculos de fls. 1069 e ss, sejam pagos imediatamente, com a devida atualização. Assevera que sofrerá prejuízo irreparável com o não pagamento dos valores correspondentes ao período de julho/2003 a junho/2006, vez que eles não estão integrando o PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000. É o relatório. **Decido**. Inicialmente há que se esclarecer que os autos foram baixados à Contadoria Judicial para elaboração correta da memória de cálculo, tendo em vista que, por injustificável equívoco, ao elaborar os cálculos de fls. 1227/1232, à Contadoria Judicial deste Sodalício o fez a partir de julho de 2003, quando o correto seria desde julho de 2006, nos termos da decisão exarada às fls. 993/995, que determinou que **as parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, deverão ser pagas imediatamente à exequente, inclusive regularizando o direito reconhecido na sentença concessiva da segurança, recebimento de seus vencimentos no cargo de Professor Nível III, do QPM, lançando-se no seu contracheque o valor apresentados com o pedido executório, inclusive os reflexos dos aumentos que porventura ocorreram após a formalização do pedido executório. (sic)** A situação se caracteriza como erro material, porque diz respeito a equívoco na elaboração dos cálculos que injustificadamente incluiu um período (julho/2003 a julho/2006), que não consta na decisão que homologou os valores devidos, gerando dessa forma, um resultado prejudicial. Vislumbra-se que o erro encontrado nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial não pode passar despercebido, vez que o erro de cálculo não faz coisa julgada, pois é do tipo de **erro material** que não pode ficar submisso aos efeitos da preclusão e da coisa julgada, podendo o mesmo ser corrigível a qualquer tempo, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil. Ademais, esse erro material não pode prevalecer, haja vista que ensejará um enriquecimento ilícito. A jurisprudência dominante é pacífica sobre o erro material: *O instituto da preclusão não direciona os seus efeitos aos casos que versam sobre erro material, tendo em vista que pode este ser corrigido de ofício pelo magistrado. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ERRO DE CÁLCULO EM CONVERSÃO DE MOEDA. REVISÃO A QUALQUER TEMPO. PRECEDENTES. 1.. Erro material ou de cálculo contido na liquidação quando da conversão de moeda, assim reconhecido nos autos, deve ser alterado em qualquer tempo ou instância, decotando o equívoco. 2. Configurado mero erro de cálculo, o equívoco, não pode continuar a gerar enriquecimento sem causa, o que é repudiado pelo direito, conforme entendimento consolidado em inúmeras decisões deste Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso Especial não conhecido.* Com relação aos valores referentes aos meses de **julho de 2003 a julho de 2006**, que a exequente alega haverem “sumido”, os mesmos devem ser questionados no PRECAT nº. 5001845-38.2012.827.0000, pois conforme estabelecido na decisão de fls. 993/995, foi determinado que as parcelas vencidas desde a data da lesão, **março de 1999**, até a notificação da autoridade

executada do trânsito em julgado das decisões proferidas pelas Cortes Superiores, **03 de julho de 2006, deverão obedecer ao disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 5.021/66, formalizando-se para tanto o devido precatório.** Dessa forma, constata-se inexistir qualquer irregularidade nos cálculos de fls. 1253/1257, elaborados pela Contadoria Judicial, razão pela qual não merece prosperar a impugnação ora ofertada. Ante o exposto e considerando que na decisão emanada pelo então Presidente em exercício deste Sodalício, Desembargador Carlos Souza, restou consignado a ocorrência da preclusão temporal em face do Estado do Tocantins, pelo fato deste haver deixado de manifestar sua irrisignação no momento oportuno em relação à decisão de fls. 993/995, proferida pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Daniel Negry, que determinou que as parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, **deverão ser pagas imediatamente à exequente**, entendimento com o qual, não comungo, e que desta decisão, o Estado do Tocantins apresentou manifestação às fls. 1177/1180, somente questionando ser gritante as diferenças apontadas pela Contadoria Judicial com as determinações da decisão de fls. 993/995, **DETERMINO** que se **oficie o Estado do Tocantins, para o efetivo cumprimento da decisão de fls. 993/995. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.RL”**

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 32/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão ordinária de Julgamento, ao 1º. (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11931/11 (11/0097881-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 30237-2/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
AGRAVANTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.  
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR.  
AGRAVADO: EVERSON ALVES LAGARES.  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11590/11 (11/0093797-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1.8409-4/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
AGRAVANTE: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA.  
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A..

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

#### 3)=APELAÇÃO - AP-13638/11 (11/0094846-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. .  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 13823-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS). .  
APENSO: (AGI - 6325 TJ-TO). .  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO. .  
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO. .  
APELADO: NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES. .  
ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA MORAIS E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO - AP-14009/11 (11/0096390-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 60499-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADOS: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO.  
APELADO: L.R.DOS S. DE L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELA GUARDIÃ - ADELÁIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA.  
ADVOGADOS: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS E OUTRO.  
1º. DENUNCIADO À LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.  
2º. DENUNCIADO À LIDE INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL – IRB.  
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI E OUTROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

#### 5)=APELAÇÃO - AP-11531/10 (10/0087031-3)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 73567-6/09 DA ÚNICA VARA).  
APENSO: (AÇÃO POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1040/03).  
APELANTE: RAUL MACHADO DE MENDONÇA.  
ADVOGADOS: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA E OUTRO.  
APELADOS: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS.  
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

#### 6)=APELAÇÃO - AP-11899/10 (10/0088806-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5736/04, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO.  
ADVOGADA: DALVALÁIDES DA SILVA LEITE.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.  
PROC MUN: ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

#### 7)=APELAÇÃO - AP-11999/10 (10/0089095-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 45827-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROC MUN: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO E OUTROS.  
APELADO: JOSÉ LOPES DA SILVA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

#### 8)=APELAÇÃO - AP-11960/10 (10/0089002-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL Nº 100146-3/09 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROM. JUST.: THAIS MASSILON BEZERRA.  
APELADO: NASCIMENTO DE FRANÇA MACHADO.  
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA, JÂNIO PAIXÃO LOPES.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

#### 9)=APELAÇÃO - AP-13947/11 (11/0095836-0)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 810/05 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.  
APELADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS MONTANA LTDA.  
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak

RELATOR  
VOGAL  
VOGAL

#### 10)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5407/06 - PRIORIDADE (IDOSO) (60/0483266-)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9368-2/06 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTES: JOSÉ FERREIRA SANTANA E OUTROS.  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.  
APELADOS: SÍLVIO FERAZ DE OLIVEIRA E MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6840/07 (70/0587918-)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA S/Nº / 62 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.  
1º. APELADO: IRANI VIEIRA DA SILVA.  
ADVOGADOS: DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTRO.  
2º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS.  
3ºs. APELADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA NATIVIDADE E OUTROS.  
DEFEN. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA E SUELI MOLEIRO.  
4º. APELADO: FLORÊNCIA BATISTA DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-9495/09 (09/0076620-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 23/86 - ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.  
APELADOS: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E SUA MULHER: CRISTINA APARECIDA DA SILVA.  
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-9496/09 (09/0076624-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 016/84 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO).  
APELANTE: WILSON CENTO FANTI E OUTROS.  
ADVOGADOS: CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO.  
APELADOS: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA CRISTINA APARECIDA DA SILVA.  
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003011-42.2011.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
AGRAVANTE: LUCÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES.  
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000141-87.2012.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2010.0009.5800-8 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: DEROCI PARENTE CARDOSO.  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.  
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEM S.A.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003679-13.2011.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5003793-10.2011.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO ).  
AGRAVANTE: GLEBERTON DIONÍSIO DE SANTANA.

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (atual denominação BANCO FINASA).

ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES, JOSÉ MARTINS E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-5000923-31.2011.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO E EXCLUSÃO DE PATERNIDADE E DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE RECONHECIMENTO DE FILHO Nº. 7262/2004, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
APELANTE: L. C. F.  
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES DA CUNHA.  
APELADO: R. O. de M. F.  
DEF. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA E THIAGO LOPES BENFICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - 5002758-54.2011.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº. 2011.0005.5856-3/0 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
APELANTE: ADOLESCENTE.  
DEF. PÚBL.: KARINA CRISTINA B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROM. DE JUST.: SIDNEY FIORI JÚNIOR  
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - 5002690-07.2011.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - FASE DE EXECUÇÃO - PROC. Nº. 2009.0008.9321-2/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
APELANTE: CLEMENTE VAZ TOSTA.  
ADVOGADOS: JÚLIO AIRES RODRIGUES, ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO.  
APELADA: VIAÇÃO JAN JOY LTDA.  
ADVOGADOS.: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO - AP-11740/10 (10/0087991-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 50436-6/08 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA.  
ADVOGADOS: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO E OUTRO.  
APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
PROC GERAL MUN: RAFAEL FERRAREZI.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**21)=APELAÇÃO - AP-12553/11 (11/0090706-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 33812-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA.  
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRO.  
APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
PROC GERAL MUN: RAFAEL FERRAREZI.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº. 14023 – 11/0096456-5**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 APELADO: EDIGAR PEREIRA MARTINS  
 DEFENSORA PÚBL: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES  
 APELANTE: EDIGAR PEREIRA MARTINS  
 DEFENSORA PÚBL: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÕES CRIMINAIS–HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO–DUAS QUALIFICADORAS UTILIZADAS COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – POSSIBILIDADE– DEFICIÊNCIA NA DEFESA DO RÉU NÃO DEMONSTRADA– ATUAÇÃO DEFENSIVA SATISFATORIA–VEREDICTO DO TRIBUNAL DO JÚRI APOIADO EM UMA DAS TESES DO PROCESSO – RECURSOS NÃO PROVIDOS. Diante da presença de mais de uma qualificadora, apenas uma delas deve ser utilizada para configuração do tipo qualificado, enquanto que as outras deverão ser utilizadas como circunstâncias agravantes. Se a decisão popular tem respaldo em uma das versões existentes, sua cassação resultaria em negativa de vigência ao princípio constitucional da soberania do júri. Não há como reconhecer nulidade do processo, em razão da deficiência de defesa, porquanto não restou configurado de forma concreta e efetiva, prejuízos ao acusado em decorrência da participação do defensor primitivo. Recursos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14023, da Comarca de Pedro Afonso/TO, onde figuram, concomitantemente, como apelantes e apelados o Ministério Público do Estado do Tocantins e Edigar Pereira Martins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24 de julho de 2012, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 26 de julho de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14550**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0004.3780-4/11 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI /TO  
 TIPOS PENAS: ART. 147, CP E ART. 217-A, CP, COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.340/2006  
 APELANTE: ROSALVO LEONEL DE SOUZA  
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE QUANTO À CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DESCABIMENTO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE INIDÔNEA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PROCEDENTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.1. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório não deixa qualquer dúvida quanto à configuração do crime de estupro de vulnerável, praticado pelo pai contra a própria filha, pelo período de quatro anos.2. Não é de se aplicar o princípio da consunção quando a ameaça não constituiu crime meio para a consecução do delito de estupro.3. A circunstância judicial da culpabilidade deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a amplamente adotada teoria tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Precedente do TJ-TO.4. A personalidade do agente é uma circunstância judicial afeta aos ramos da psicologia e da psiquiatria, e, no caso, a sua análise não guardou qualquer correlação com o caráter humano do agente, razão pela qual ela não pode ser deduzida em desfavor do réu.5. Os motivos do crime, quando próprios do tipo de estupro (satisfação da lascívia mesmo contra a vontade alheia), não servem para justificar a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria.6. O abalo psicológico sofrido pela vítima constitui em fundamentação idônea para exasperação da pena base a título da circunstância judicial “consequências do crime”.7. Apelação conhecida e parcialmente provida para reduzir a pena fixada ao réu.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 25ª Sessão Ordinária em 10.07.2012, a Exma. Relatora refluí de seu voto anteriormente lançado para acompanhar o voto da Revisora. Assim sendo, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em, DAR PARCIAL PROVIMENTO a presente apelação, para, reduzir a pena para 25 anos de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado para o crime de estupro de vulnerável e mantendo inócume a pena de 03(três) meses de detenção com relação ao crime de ameaça, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 26 de julho de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº13386 – COMARCA DE DIANÓPOLIS – REPUBLICAÇÃO**

Referente: Ação Penal Pública nº 60920-8/10 da Única Vara Criminal T. Penal: Arts. 33, caput e 35, caput da Lei nº 11.343/06 c/c art. 69 do CP  
 Apelantes: DELIANE SOARES DA SILVA, IRIS DIAS LUSTOSA e GEOVANNE SOARES DE CERQUEIRA  
 Def. Púb.: Napociani Pereira Póvoa e Daniel Silva Gezoni  
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk - em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO – ARGUIÇÃO DE NULIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – OMISSÃO – FALTA DE PREJUÍZO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF” – DELAÇÃO PREMIADA – PREENCHIMENTO DE REQUISITOS – INADEQUAÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RETRATAÇÃO EM JUÍZO – CONFORMAÇÃO ÀS PROVAS DOS AUTOS – TESTEMUNHO POLICIAL – PROVA IDÔNEA – TRÁFICO PRIVILEGIADO – § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 – CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO – REGRA – ABRANDAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS – APLICABILIDADE. 1. Não há necessidade de que o julgador refute expressamente todas as teses aventadas pela defesa, desde que fundamente a condenação com base em contexto fático-probatório válido para demonstrar o crime e sua argumentação. A arguição de nulidade deve vir acompanhada da respectiva comprovação de prejuízo pela parte, conforme ilação extraída da dicação do art. 563 do CPP, aplicação, in casu, do princípio “pas de nullité sans grief”. 2. A “delação premiada”, benesse inserta no art. 41 da Lei de Drogas, possui requisitos cumulativos, exigindo-se para sua aplicabilidade a declaração de culpa do acusado, a oferta de informações sobre os demais co-autores e a recuperação total ou parcial do produto do crime, devendo o uso de tais informações, obrigatoriamente, servir para a condenação dos delatados. 3. O crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06), requer para sua caracterização, o animus associativo, devendo ser cabalmente provado pois trata-se de figura integrante do tipo, indispensável para sua caracterização. Existindo somente indícios, que não se apresentam como indicativos concludentes para a subsunção ao fato típico, não pode ser afirmada no crime em comento, que possui traços de estabilidade e permanência. 4. É irrelevante a retratação do réu em juízo se sua confissão na esfera policial guarda verossimilhança com os demais elementos probatórios constantes dos autos. 5. Conforme entendimento sedimentado no STJ o testemunho de policiais responsáveis pela investigação e prisão em flagrante dos acusados constitui meio de prova idônea e embasar o decreto condenatório, ainda mais quando confirmado em juízo, no âmbito do devido processo legal. 6. No delito de tráfico e nas formas equiparadas (§ 1º do art. 33), as penas poderão ser reduzidas, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e não integre organização criminosa, requisitos estes subjetivos e cumulativos, sendo inviável a concessão do benefício na falta de qualquer um deles. 7. Conforme entendimento deste sodalício, não cabe a analogia do crime de tráfico com o homicídio, cuja figura privilegiada não é considerada hedionda. A Lei nº 8.072/90 em seu art. 2º, equipara o crime de tráfico de drogas aos crimes hediondos, vedando o cumprimento inicial da pena em regime outro que não seja o fechado (§ 1º do art. 2º da Lei 8.072/90), inteligência da Lei nº 11.464/07. 8. A conversão de penas é direito subjetivo do réu e não mera faculdade do magistrado. A par disso, o STF, em julgamento plenário do HC 97.256/RS, afastou a vedação contida no art. 44 da lei de Drogas, com declaração incidental de inconstitucionalidade da proibição de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Diante disso, preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, a conversão é medida que se impõe. 9. Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 15ª Sessão Ordinária, aos 24/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO com relação aos réus: DELIANE SOARES DA SILVA e IRIS DIAS LUSTOSA e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO com relação ao réu: GEOVANE SOARES DE CERQUEIRA, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Adeline Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de ABRIL de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8995 (09/0074954-7)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53577-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
 AGRAVADO : LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADOS : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 730/747 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000018167-4

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 050/2012**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Adequação das Instalações Elétricas das salas dos NOBREAKS do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 10 de agosto de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de julho de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000040545-9

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 049/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Fornecimento de alimentação destinada atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 09 de agosto de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de julho de 2012.

Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0001.4572-2**

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Maria da Conceição Bezerra Faria Teixeira

Advogados(a): DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 38: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) as fls. 37, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 19/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2009.0001.1026-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados(a): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093, DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: Luzo Custódio da Silva

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 51: "Arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2008.0007.8939-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

EXECUTADA: REMAQ RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

DESPACHO DE FL. 68: "Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu

advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMpra-SE." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO COBRANÇA Nº 2012.0003.0487-0**

Requerente: RONALTON ALVES DA SILVA

Advogado:DRª. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB-TO 4739

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor : "...CERTIFICO, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e deixei de proceder as intimações de RONALTON ALVES DA SILVA JOSÉ NILTON NUNES DA SILVA, devido não encontrá-los, pois, não residem no local, conforme afirmou a proprietária e moradora do imóvel, SRA. TEREZINHA, a qual, asseverou desconhecer tais pessoas. Por essa razão, devolvo para os devidos fins para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 03.10.2012 às 15:00 horas ..."

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0001.7643-0(m4)**

Requerente:MARIA GOMES DE SOUSA SILVA

Advogado:DRª ELISA HELENA SENE SANTOS 2096B

Requerido: WESLEI FARIAS DE ALMEIDA

Advogado:DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para dia 09.08.2012 às 15:00 horas,na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Rua 25 de Dezembro n. 307 Araguaína-TO "...despacho fl. 56, bem assim, sobre a certidão de não localização da testemunha de fl.68 "...Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto `central sob o n. 19335, que diligencieei até a Rua 27 Qd 108 Lt 14 nº 1241, ali, deixei de proceder a INTIMAÇÃO de TOMER PINTO DE SOUSA, em razão de não tê-lo localizado, fui informado por sua esposa senhora Leonilha que o intimando estar viajando para Goiânia/GO em tratamento de saúde e não sabe informar a data de seu retorno a esta cidade, assim, restando a diligência prejudicada e o intimando viajando, deixei cópia e devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. o referido e verdade..."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.5960-3**

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA

Requerente: CELIO RODRIGUES DA SILVA

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: ALBINO DIAS CONCEIÇÃO

Advogados: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES AOB/TO 3691-A; RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES AOB/TO 2100-B

Denunciado: JARDENIR JORGE FREDERICO

Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.210 "ESTABELEÇO, então, como pontos controvertidos, os seguintes: (i) cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas tanto pelo autor quanto pelo réu; (ii) culpa do requerido; (iii) culpa do denunciado; (iv) ocorrência de danos morais indenizáveis; (v) quantum indenizatório; (vi) abatimento de eventual condenação do valor "relativo ao veículo VW Santana". Insto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, por não preencher os requisitos legais. CUMpra-SE o item 2 do despacho de fl. 200. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, especificadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: a)O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; b) Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c) Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D) Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. – CAG

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0006.6804-0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Carlos Maciel Geronimo da Silva

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 37: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 36, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se a parte autora para recolher as custas complementares."

**Autos nº 2011.0006.6928-4 – (R) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Maria Lucileide Costa Sousa de Mesquita  
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B  
 Requerido(a): Antonio Tadeu Wiziack  
 Advogado(a): Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B e Célio Alves de Moura – OAB/TO431-A  
 Intimação do despacho de fls. 103: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de fls. 102, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0009.4299-1 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070  
 Requerido(a): Transportadora Uirapuru Ltda.  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 51: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de fls. 50, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2010.0007.4954-9 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo de Investimento e Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira  
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B, Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242085  
 Requerido(a): Rosileia Mourão dos Santos  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 51: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre a certidão a fls. 37, bem como requerer o que entender de direito. Defiro conforme requerido a fls. 48."

**Autos nº 2010.0004.2314-7 – (R) AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO**

Requerente: David Martins Pereira  
 Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido(a): Cecil Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Ana Cláudia Barbosa Pinheiro – OAB/TO 1114-B  
 Intimação do despacho de fls. 99: "Designo data de 23-08-2012 às 14:00 horas para realizar audiência preliminar. Intime-se as partes, cientificando-as que devera comparecer pessoalmente e/ou acompanhada de procuradores habilitados a transigir e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas."

**Autos nº 2010.0012.1702-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Banco da Amazônia S.A  
 Advogado(a): Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B  
 Requerido(a): Danil Freitas de Oliveira  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

**Autos nº 2011.0006.6916-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A – Em Liquidação Extrajudicial  
 Advogado(a): Daniel de Marchi – AOB/TO 104-B  
 Requerido(a): Manoel de Oliveira Plínio e Iracilda Pereira Batista  
 Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 77: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

**Autos nº 2011.0006.6927-6 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione  
 Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B  
 Requerido(a): Antonio Regino Souza Cruz  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 33: "Por motivo de foro intimo, dou-me por suspeito para julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para nova redistribuição as varas cíveis."

**Autos nº 2011.0012.8379-7 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido(a): Eurivaldo Rodrigues de Sousa  
 Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 48: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

**Autos nº 2011.0009.4736-5 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado(a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618  
 Requerido(a): Valfredo Bucar Figueira  
 Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 37: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 35, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0004.8757-7 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): Raimundo Ladi da Cunha  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 65: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de fls. 64, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0012.8624-9 – (R) AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Margarida Alves de Macedo - ME  
 Advogado(a): Lucimar Abrão da Silva – AOB/GO 14412 e Wanderson Ferreira - OAB/GO 18096  
 Requerido(a): Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Intimação do despacho de fls. 156: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias."

**Autos nº 2011.0012.8409-2 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A  
 Requerido(a): Hélio Ferreira Cesar  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 50: "Intime-se a parte autora para recolher custas complementares."

**Autos nº 2011.0003.2189-0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – AOB/TO 4110-A  
 Requerido(a): Rogério Cardoso da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 76: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de fls., 75, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0009.3022-5 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Marcos Andre Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
 Requerido(a): Nilza Ingrid Malaquias  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 48: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 47, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0005.8614-1 – (R) AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Lebam Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado(a): Adriane Pedroso Bento Carneiro – OAB/GO 28.089 e Maycon Sulivan Rodrigues de Mesquita – OAB/GO 19974-E  
 Requerido(a): Edilson de Oliveira Lima  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 49: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de fls. 48, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0006.1816-7 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Manoel Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B  
 Requerido(a): Elizabeth Vieira da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 19: "Defiro conforme requerido a fls. 18. Intime-se."

**Autos nº 2011.0002.6605-8 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Gmac S/A  
 Advogado(a): Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18396  
 Requerido(a): Bruno Loppi de Moraes  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 49: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 48, be, como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0006.6812-1 – (R) Ação de indenização por danos materiais e morais e lucro cessante**

Requerente: Luiz Ricardo de Mattos Delgalló  
 Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B, Daniela Alves Soares – OAB/TO 3912 e Renato Alves Soares – AOB/TO 4319  
 Requerido(a): Aleonor Costa Carneiro  
 Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 143: "Suspendo o feito pelo prazo de 12 meses. Intime(m)-se."

**Autos nº 2011.0009.9506-8 – (R) Ação de rescisão contratual**

Requerente: Pedro Duarte Costa Filho  
 Advogado(a): Heverton Dias Tavares de Aguiar – OAB/TO 4942  
 Requerido(a): Olimpio Barbosa Neto  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 31: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 29, bem, como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0012.8416-5 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Ivan Wagner Melo Dinis – OAB/TO 4618-A  
 Requerido(a): Oziel Eloi de Moura  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 38: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão de fls. 37, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0012.8378-9 – (R) AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido(a): Aldair Silva Correia  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 39: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre a certidão de fls. 38, bem como requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2011.0007.4274-7 – (R) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Requerente: Embale Embalagens de Plástico e Papel Ltda.  
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652  
 Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditório da Indústria – Exodus I e Totalplack Comercio de Embalagens Ltda.  
 Advogado(a): Não constituído  
 Intimação do despacho de fls. 94: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre documentos de fls. 87: bem como requerer o que entender de direito."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.1418-8 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: João Paulo Fragoso Mourão  
 Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B  
 Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ..Ante o exposto pronuncio João Paulo Fragoso Mourão dando-o como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo fundamento para decretar a prisão cautelar na modalidade preventiva do acusado nesta quadra processual e neste processo. Por isso, indefiro o pedido formulado nas fls. 155/157... Arn. 26/06/2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUIS MARQUES DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 08/12/1988, filho de Raimunda da Silva e João Luis Ferreira Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no 147 do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0009.8009-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): SIMONE GAMA BEZERRA, brasileira, natural de Carolina/MA, nascida aos 20/04/1989, filha de João Batista Bezerra de Melo e Antonia Gama Bezerra, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciada no artigo 342, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0004.2319-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JOSE RIBAMAR DA SILVA, brasileiro,

natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 26/03/1964, filho de João Natividade da Silva e Leonda Francisca da Silva, nos autos de ação penal nº 2008.0000.6289-4, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... .. Ante exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno José Ribamar da Silva nas penas do art. 14, caput da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003...fixo pena-base no mínimo possível, isto é, 02 anos de reclusão e 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o acusado poderá apelar em liberdade... Araguaína 10 de fevereiro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JOAO BATISTA DA SILVA, brasileiro, natural de Barão do Grajaú/MA, nascido aos 03/09/1942, filho de Ospiel da Silva e de Maria da Conceição da Silva, nos autos de ação penal nº 2007.0006.5377, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno João Batista da Silva nas penas do art. 14, Caput, da Lei 10.826/03... fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade por de prestação de serviço à comunidade... o réu poderá continuar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva.. Araguaína, 27 de março de 2009, Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Execução Penal: 2009.0007.1970-0/0**

Reeducando: Rogerio Vieira de Lima  
 Advogado: Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3675  
 OBJETO: Intimar a defesa para tomar ciência do despacho de folhas 116. Homologo os presentes cálculos para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**Autos: 2008.0006.2157-5/0**

Reeducando: Patricio Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A  
 OBJETO: Intimar a defesa para tomar ciência da decisão de folhas 210. Homologo os presentes cálculos para que surtam seus efeitos.

**Autos: 2011.0008.3678-4**

Reeducando: Antônio Neto Junior Flores  
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 657-B  
 OBJETO: Intimar a defesa para tomar ciência acerca do despacho de folhas 32. Homologo os presentes cálculos para que surtam seus legais e efeitos jurídicos.

**Autos: 2011.0009.4270-3/0**

Reeducando: Max Sousa Fidel  
 Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO  
 OBJETO: Intimar a defesa para tomar ciência da decisão de folhas 132. Homologo os presentes cálculos para que surtam seus efeitos.

**Autos: 2011.0008.3678-4**

Reeducando: Antônio Neto Junior Flores  
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 657-B  
 OBJETO: Intimar a defesa para tomar ciência acerca do despacho de folhas 32. Homologo os presentes cálculos para que surtam seus legais e efeitos jurídicos.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.6319-0/0**

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATRINIDADE  
 Requerente: A. H. A.  
 Representante Jurídico: Drª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2096.  
 Requerido: C. D. da S.  
 OBJETO: Manifestar sobre a Certidão de fl. 28 dos autos.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de GUARDA, Autos nº 2007.0003.0302-8/0, requerido por RENATO BRITO DE OLIVEIRA em desfavor de EDILENE SILVA CORREIA, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente Sr.

**RENATO BRITO DE OLIVEIRA**, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 13/07/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.2885-9/0**

Ação: Separação

Requerente: A. H. S. P. de F.

Advogada: **Dra. Edvania Pereira de Sousa OAB/TO 5355**

Requerido: R. C. M. de F.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 33, emendar a inicial, no prazo de 10 dias, retificando o valor atribuído à causa.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.2938-3/0**

Ação: Alimentos

Requerente: A. R. A. M.

Advogada: **Dra. Danubia Santos Morais Matos OAB/TO 5285**

Requerido: R. M. R.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 15, emendar a inicial, no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da ação, nos termos do artigo 259, VI, do CPC.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.1385-1/0**

Ação: Guarda

Requerente: M. J. P. dos S.

Advogada: **Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105**

Advogada: **Dra. Patrícia Martins dos Santos OAB/TO 902**

Advogado: **Dr. Agmon Antônio Diniz Junior OAB/TO 5112**

Requerido: C. G. S.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 20, juntar aos autos uma declaração de anuência do marido da autora, avô das crianças em relação ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.0642-1/0**

Ação: Inventário

Requerente: M. E. A. C.

Advogado: **Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621**

Advogado: **Dr. João José Dutra Neto OAB/TO 5109**

Advogada: **Dra. Laedis de Sousa Silva Cunha OAB/TO 2915**

Requerido: Esp. J. M. B. de S.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 24, onde a requerente foi nomeada como inventariante e deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, e ainda, apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma do artigo 933, do Código de Processo Civil.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.1526-9/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: N. F. M.

Advogada: **Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756**

Advogada: **Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas OAB/TO 2632**

Requerido: J. A. M.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 17, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, fazendo figurar no pólo ativo da demanda os demais herdeiros do falecido.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3396-8/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: D. D. B.

Advogada: **Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652**

Requerido: Esp. E. D. da S.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 14, emendar a inicial no prazo que dispõe o artigo 284, do CPC, devendo figurar no pólo passivo da demanda os herdeiros do falecido, assim como da pessoa que registrou a autora, e, ainda, nos termos do artigo 282, II, do CPC, a parte requerida deverá ser devidamente qualificada, no prazo de 10 (dez) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.0525-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: H. E. L. dos S.

Advogado: **Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B**

Requerido: O. M. dos S.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 07, juntar procuração nos autos, documentos pessoais da parte, assim como do título executivo que deu origem à presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.0532-8/0**

Ação: Divórcio

Requerente: C. de O. S.

Advogado: **Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B**

Requerido: L. de C. A. M. S.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 35, emendar a inicial, devendo ser retificado o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3460-3/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: B. R. de S. L.

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

Requerido: A. L. R. B.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 22, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de (dez) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.3510-3/0**

Ação: Tutela

Requerente: O. B. T.

Advogado: **Dr. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683**

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 14, emendar a inicial, adequando o pedido, nos termos do artigo 282, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.0600-6/0**

Ação: Inventário

Requerente: D. F. da R.

Advogado: **Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448**

Requerido: Esp. O. D. da R.

OBEJTO: Intimar do r. despacho de fls. 15, onde a requerente foi nomeada como inventariante e deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, e ainda, apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma do artigo 933, do Código de Processo Civil.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.5162-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 83 – "Sobre a contestação de fls. 45/81, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias."

**Autos nº 2012.0005.0481-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 73/76 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça vestibular, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de determinar ao Estado do Tocantins e Município de Araguaína, na pessoa dos Senhores Secretários da Saúde, que promovam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da presente, o efetivo fornecimento para uso contínuo dos medicamentos transtuzumabe 520mg sendo: SFO, 9% 500ml EV 90min (demais doses), destinados ao tratamento da autora, Maria Oneide Freires Gomes, qualificada nos autos, consoante a prescrição médica respectiva (receita de fls. 18), enquanto perdurar a necessidade do tratamento salvo ulterior deliberação judicial. Estabeleço o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como multa diária a ser aplicada individualmente aos Senhores Secretários da Saúde, em caso do descumprimento da liminar ora deferida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive de ordem criminal. Notifique-se, por ofício, dos termos da presente os senhores Secretários da Saúde para ciência e conhecimento, bem como, para em 24 (vinte e quatro) horas, informar a este juízo as providências administrativas adotadas, inclusive a dispensa de licitação, se necessária, ao efetivo e fiel cumprimento da presente determinação. Citem-se os requeridos, na pessoa do douto Procurador-Geral respectivo, o Estado por deprecata, para no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queiram, oferecer a defesa respectiva, sob as penas da lei. Ante a urgência que o caso requer, autorizo o uso de fac símile para remessa da notificação ao ilustre gestor da saúde pública estadual. Notifique-se o ministério público. Intime-se e Cumpra-se".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.8474-2– AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SILVANIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Jakson Evangelista dos Santos– OAB/TO 5033

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:2012.0004.6833-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JACILENE BATISTA DOS SANTOS  
 Advogado: Dra. Luciana Lima Machado – OAB/TO 4990  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.3076-2– AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA VIEIRA NUNES RIBEIRO E OUTROS  
 Advogado: Dr. Iury Mansini P. Alves Marson – OAB/TO 4635  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 127/129, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:2011.0004.6393-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARCIA MARIA ULISSES PARENTE  
 Advogado: Dr. Iury Mansini P. Alves Marson – OAB/TO 4635  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 61/63, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:2007.0004.3147-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ  
 DESPACHO: "intime-se a exequente para sanar a irregularidade apontada no ofício de fl. 78, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS:2011.0004.8621-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: NILVA TAVARES DE MIRANDA  
 Advogado: Dr. Iury Mansini P. Alves Marson – OAB/TO 4635  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 64/66, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Execução nº 22.971/2012**

Reclamante: Miguel Vinicius Santos  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B  
 Reclamado: Evilene Pieres da Silva  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Manutenção de Posse nº 24.024/2012**

Reclamante: Rubenir Duarte Costa  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B  
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Monitoria nº 24.442/2012**

Reclamante: Paulo Cesar Cardoso  
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167  
 Reclamado: Pollyana Márcia da Silva Costa Teixeira  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se ao requerente, os documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Cobrança nº 21.764/11**

Reclamante: Guimaráes e Lemos Ltda  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319  
 Reclamado: Osair Pereira Sobrinho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Cobranças de Seguro Obrigatório – DPVAT... nº 24.495/2012**

Reclamante: Lucas Alves Maia/Outra  
 Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá- OAB-TO 4.952  
 Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Indenização por danos... nº 16.860/2009**

Reclamante: Leônidas de Souza Milhomem  
 Advogado: Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4.392  
 Reclamado: Neusa Transporte e Turismo  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B  
 Reclamado: Nobre Seguradora do Brasil S/A  
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3.683-B  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julga parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do artigo 186 e 927, todos do Código Civil c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida NEUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA a pagar ao requerente a título de danos morais o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelas lesões corporais sofridas, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de sua manifesta ilegitimidade passiva, falta da prova da existência de contrato de seguro do ônibus na época do acidente. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, intimem-se os demandados para no prazo de 15 dias cumpri a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.9429-1 (579/09) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MARIA LINDOMAR DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Maria Lindomar de Sousa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 25 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo."

**AUTOS Nº 2009.0010.9425-9 (581/09) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: SUELY RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Suely Rodrigues da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 24 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo."

**AUTOS Nº 2010.0010.4147-7 (896/10) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: TEREZA FERREIRA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Tereza Ferreira de Sousa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de

processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 25 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo.”

**AUTOS Nº 2009.0009.8615-6 (564/09) – PENSÃO POR MORTE**  
 Requerente: ADELICE MARIA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Adelice Maria da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 25 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo.”

**AUTOS Nº 2009.0009.8628-8 (561/09) – PENSÃO POR MORTE**  
 Requerente: MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Maria José Monteiro da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 25 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo.”

**AUTOS Nº 2009.0012.9494-0 (612/09) – PENSÃO POR MORTE**  
 Requerente: MARIA DO CARMO LOPES BATISTA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Maria do Carmo Lopes Batista, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 25 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo.”

**AUTOS Nº 2009.0010.8614-8 (566/09) – PENSÃO POR MORTE**  
 Requerente: CAETANA BARBOSA DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Caetana Barbosa dos Santos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida à autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 25 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo.”

**AUTOS Nº 2009.0010.9428-3 (580/09) – PENSÃO POR MORTE**  
 Requerente: VICENTINE RELÍQUIAS DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base no entendimento recente de nossos Tribunais Superiores, JULGO EXTINTO o presente pedido de benefício previdenciário formulado por Vicentine Relíquias de Souza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que faço na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em virtude dos benefícios da Gratuidade Processual antes deferida ao autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Arapoema/TO, 25 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz substituto - respondendo.”

## AUGUSTINÓPOLIS

### 2ª Vara Cível de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2007.0007.4231-5/0.**  
 Ação de Ordinária de Concessão de Benefício de Progressão.  
 Requerente: Edna de Fátima Alves de Souza.  
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO- 618.  
 Requerido: Município de Esperantina-TO.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado dos requerentes, intimado da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, 295, inciso VI, e 267, I, todos do Código do Processo Civil. INDEFIRO a petição

inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito. ... Augustinópolis-TO, 28 de setembro de 2011. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

**Processo nº 2006.0005.9447-4/0.**  
 Ação de Cobrança.  
 Requerente: Claudevan Gomes de Sousa e Outros.  
 Advogado: Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO-2.088-A.  
 Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

INTIMAÇÃO – Fica a advogada dos requerentes, intimada da respeitável decisão a seguir transcrita: “Vistos etc. Recebo o recurso de apelação de folhas 64/72 nos efeitos devolutivo e suspensivo, por estarem presentes os pressupostos recursais subjetivos e objetivos. Intimem-se os autores/recorridos, na pessoa de sua patrona, para, se quiserem, oferecerem contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para apreciação e julgamento do recurso. Augustinópolis-TO, 13 de abril de 2012. (ass) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**PROCESSO Nº 2010.0009.1810-3/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**  
 REQUERENTE: LUIZ BARBOZA DA SILVA.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.  
 REQUERIDO: RUI PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: Tendo em vista a sentença à folha 09, homologando o acordo entabulado entre as partes, bem como o cumprimento do mesmo, determino o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se Axixá do Tocantins, 12 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2007.0009.2336-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**  
 REQUERENTE: ANDRÉ SILVA SANTOS.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.  
 REQUERIDO: CABO ZÉ DE TAL.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizado por insuficiência do endereço informado nos autos EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu, Assessoria Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. Juiz Substituto: José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2007.0000.3215-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**  
 REQUERENTE: CICERO VALDIVINO FERREIRA.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.  
 REQUERIDO: FRANCISCO DIOMAR.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Acolho o pedido de desistência feita pelo requerente e EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu, Assessoria Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. Juiz Substituto: José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2008.0007.6865-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**  
 REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.  
 REQUERIDO: ANTONIO CIVIL DA SILVA.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu, Assessoria Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. Juiz Substituto: José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2009.0008.1285-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**  
 REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.  
 REQUERIDO: WANESSA P. DA CONCEIÇÃO.  
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu, Assessoria Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. Juiz Substituto: José Roberto Ferreira Ribeiro.

**PROCESSO Nº 2007.0010.5376-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: BEJAIM XAVIER DA SILVA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

REQUERIDO: JURANDIR DE TAL.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu, Assessora Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. Juiz Substituto: José Roberto Ferreira Ribeiro.

Ficam as partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2007.010.5329-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: IVANY ALVES DOS SANTOS SOUSA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

REQUERIDO: JOSILENE FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu, Assessora Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. Juiz Substituto: José Roberto Ferreira Ribeiro.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0005.4835-5 – ML- Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogada: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Leandro Germano Mendes.

Advogado: sem advogado.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da sentença de folhas 52/53, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o requerido a pagar o valor R\$ 5.971,89 (cinco mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) em favor da parte autora. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e não realizado o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, recolham-se as custas e arquivem-se nos termos do art. 475-J. § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Autos nº. 2007.0007.3143-7 – ML- Ação: Notificação Judicial.**

Requerente: Associação Habitat p/ a Humanidade - Brasil.

Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB – TO 1.754.

Requerido: Eva Ferreira de Sena e José Ferreira dos Santos.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da certidão de folhas 51-V a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO Certifico que em (...) Deixei de proceder a Notificação do Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, por (...) se encontra morando em uma posse do município de Palmeirantes (...) Colinas do Tocantins, 15/06/2012. Hermes Lemes da Cunha Junior Oficial de Justiça-Avaliador".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 1606/06 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão/despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: IRAM GOMES DA SILVA

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo da lei apresentar alegações finais, em forma de memoriais, nos presentes autos.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos n. 2008.0005.3557-1/0 (1853/08) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ALVES FERREIRA

Dr. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/TO n. 4228.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da para no prazo da lei apresentar as razões do recurso de apelação de fl. 144, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do art. 601 do CPP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 1490/06 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos

acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MANOEL PEREIRA DA SILVA – brasileiro, lavrador, filho de Agostinho Alves dos Santos e Tertulina Pereira da Silva, residente na Rua Castro Alves, s/n, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MANOEL PEREIRA DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 1513/07 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ADENILSON RODRIGUES DA SILVA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João Rodrigues da Silva e Maria Leite da Silva, residente na Rua Guarani, n. 37, Setor Santa Rosa, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ADENILSON RODRIGUES DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 1791/08 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WILBIS FERREIRA BARROS, vulgo "GRANDE" – brasileiro, solteiro, mecânico de autos, filho de Wilson Lira Barros e Maria Enilza Ferreira de Freitas, residente na casa de madeira, em frente ao campo de futebol, Setor Santo Antonio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado WILBIS FERREIRA BARROS, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 1887/08 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) GENIVALDO INÁCIO DA SILVA – brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Francisco Pereira da Costa e Margarida Inácia da Silva, residente na Rua São João, n. 449, Vila São João, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado GENIVALDO INÁCIO DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 1505/06 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) DIVINO PEREIRA DE SOUSA – brasileiro, casado, filho de Francisco Alves de Sousa e Maria Natividade P. de Sousa, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, n. 2308, Setor Novo Planalto, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DIVINO PEREIRA DE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1858/08 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) DENISON BARBOSA FIGUEIRA, RG n. 453.637 SSP/TO – brasileiro, solteiro, operador de pórtico, filho de Luiz Gonzaga Mecnas Figueira e Antonia Barbosa Figueira, residente na Rua Elias Lopes, n. 2004, Setor Campinas, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DENISON BARBOSA FIGUEIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1402/05 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOSÉ DA SILVA PEREIRA – brasileiro, casado, pedreiro, filho de Divaldo Pereira e José da Silva, residente na Av. Brasília, n. 300, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ DA SILVA PEREIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 2295/09 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MANOEL PEREIRA DA SILVA, RG n. 735.944 SSP/TO – brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Eustáquio Antonio de Oliveira e JFrancisca Moreira de Oliveira, residente na Av. Esperança, s/n, Centro, Barra do Ouro-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1616/07 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LUCAS SARAIVA DA SILVA, RG n. 843.093 SSP/TO – brasileiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Joacy Moreira da Silva e Edilene Saraiva da Silva, residente na Rua Ernesto Balas Barros, ao lado do Bar da Caixa D'Água, Setor Santa Rosa II, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado LUCAS SARAIVA DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1077/01 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos

acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ROQUE DE SOLIDADE SOUSA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Mariano Mundoca de Sousa Naide Lopes de Sousa, residente no povoado Tiririca, município de Brasilândia-TO, sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROQUE DE SOLIDADE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1625/07 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LEONARDO RODRIGUES DE ANDRADE – brasileiro, solteiro, gesseiro, filho de Grlene Rodrigues de Andrade, residente na Rua Londrina, n. 533, Setor Campinas, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado LEONARDO RODRIGUES DE ANDRADE, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 274/93 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) INÁCIO BATISTA ANTERIO, vulgo "PIPOQUEIRO" – brasileiro, cassado, vendedor ambulante, filho de Dorico Batista Pinto e Maria Abadia Antério, residente na periferia de Bernardo Sayão-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado INÁCIO BATISTA ANTERIOR, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1188/02 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) GASPAL ALVES SANTANA – brasileiro, casado, lavrador, filho de Arnaldo José Santana e Rosa Alves Batista, MANOEL PIRES DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Raimundo José de Souza e Raimunda Pires de Mesquita e WANDERLEY BANDEIRA, vulgo "TOCO", brasileiro, casado, lavrador, filho de Nicomende Bandeira e Joana Bandeira, todos residiam na Faz. Limonges, município de Bernardo Sayão, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados GASPAL ALVES SANTANA, MANOEL PIRES DE SOUSA e WANDERLEY BANDEIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1736/08 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) SERGIO CAVALCANTE MARGONARI, RG n. 2225481 2ª VIA, SSP/PA – brasileiro, cassado, comerciante, filho de Arnaldo Cavalcante Guedes e Paulina Margonari Cavalcante, residente na Rua Airtom Sena, n. 1238, Setor Dourado e LEANDRO DE SOUSA AIRES, brasileiro, solteiro, representante comercial, filho de Adeuvaldo Virgolino Aires e Vanda Maria Soares de Sousa, residente na Rua Elias Lopes da Silva, n. 1181, Setor Rodoviário, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do

Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados SERGIO CAVALCANTE MARGONARI e LEANDRO DE SOUSA AIRES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
AÇÃO PENAL 114/90 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) HÉLIO CARVALHO NEVES, IRANI CARVALHO NEVES E JOSÉ DE CARVALHO NEVES, brasileiros, irmãos bilaterais, lavradores, filhos de João Neves e Ana Maria de Carvalho Neves, residentes no município de Bernardo Sayão-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados HÉLIO CARVALHO NEVES, IRANI CARVALHO NEVES E JOSÉ DE CARVALHO NEVES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
AÇÃO PENAL 1686/08 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) FRANCISCO HUMBERTO DE OLIVEIRA, RG n. 4454410 SSP/GO – brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Lourival Jorge Oliveira e Maria Jacinte Borges de Oliveira, residente na Av. Botafogo, Qd. 36, Lt. 30, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, RILMER DE OLIVEIRA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Genebaldo Carneiro Vasconcelos e Rosa de Fátima Brito de Oliveira, residente na Rua Anhanguera, n. 1029, centro, nesta cidade e MESSIAS PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José Ferreira da Costa e Maria de Jesus Pereira, residente na Rua 06, Qd. 32, Lt. 12, Setor Santa Bárbara, Palmas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados FRANCISCO HUMBERTO DE OLIVEIRA, RILMER DE OLIVEIRA VASCONCELOS e MESSIAS PEREIRA DA COSTA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 489/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0004.4852-0 (6065/08)**

Ação: Guarda

Requerente: Paulo Alves da Costa

Advogado: Dr. Paulo Monteiro - OAB/TO n. 1800 e outro

Requerido: Shisueny Silva Santos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO n. 4138

Para que se manifestem acerca do teor da certidão de folhas 69 verso.

**BOLETIM EXPEDIENTE 488/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.0150-7 (8495/12)**

Ação: Interdição

Requerente: Erlinda Moreira da Cunha

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa - OAB/TO n. 4138

Requerido: Dorvalina Rodrigues da Cunha e outro

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B

DESPACHO: "(...) Designo audiência para interrogatório da requerida, para o dia 30 de agosto de 2012, às 14:50 horas."

**BOLETIM EXPEDIENTE 487/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0003.8938-7 (8719/12)**

Ação: Interdição

Requerente: Renato Carneiro da Silva

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento - OAB/TO n. 3789

Requerido: Iomar Campos da Silva

DESPACHO: "(...) Designo audiência para interrogatório do requerido, para o dia 08 de agosto de 2012, às 14:50 horas."

**BOLETIM EXPEDIENTE 486/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.0200-3 (6430/08)**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: Raimunda Alves da Silva

Requerido: Divino Rodrigues Oliveira

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO n. 2569

DESPACHO: "(...) Assim, determino às partes, que em obediência ao disposto no artigo 333, incisos I e II, do CPC, juntem aos autos os documentos aptos a comprovar a existência de patrimônio e sua propriedade e outros que julgarem pertinentes. Providencie ainda, as partes a juntada de um plano de partilha dos bens. Designo audiência de instrução para o dia 06 de setembro de 2012, às 14:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de ambas as partes. A juntada de outras provas documentais deve ocorrer impreterivelmente até o quinto dia que antecede à data da audiência."

**BOLETIM EXPEDIENTE 485/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0008.1511-8 (7534/10)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Sandoval José Manoel Neto de Paula

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO n. 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

DESPACHO: "(...) Assim, para viabilizar a produção de outras provas, designo audiência de instrução para o dia 27 de setembro de 2012, às 15h40min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de ambas as partes. A juntada de outras provas documentais deve ocorrer impreterivelmente até o quinto dia que antecede à data da audiência."

**BOLETIM EXPEDIENTE 484/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.7138-0 (6860/09)**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Irisan Pereira de Araújo

Advogada: Dra. Ioná Gonçalves Santos Silva - OAB/TO n. 2229

Requerido: José Eduardo Pereira de Araújo Junior

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de agosto de 2012, às 14h50min, intimem-se as partes, para que compareçam e conduzam eventuais testemunhas, que pretendam ouvir."

**BOLETIM EXPEDIENTE 483/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.5322-7 (8486/12)**

Ação: Alimentos

Requerente: Delmi Noletto da Silva

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO n. 1625

Requerido: D. A. C. N. rep./genitora Tatyane Cardoso Moraes

DESPACHO: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 29 de agosto de 2012, às 15h40min. As testemunhas são ônus das partes, que deverão conduzi-las à audiência, independentemente de intimação."

**BOLETIM EXPEDIENTE 481/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2.704/02**

Ação: Guarda

Requerente: José Jonas Alves da Silva

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: Neusa Mendes de Sousa

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 122 verso.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE 482/12 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA ALVES CRUZ - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA DE FÁTIMA ALVES CRUZ, brasileira, casada, lavradora, RG e CPF ignorados, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2012.0004.2558-8 (8733/12), requerida por ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.2747-0 –RECLAMATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS (EM DOBRO) COM PEDIDO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ANTONIO NERES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT - OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 23: “Defiro o pedido de fls. 18. Redesigno a sessão de conciliação para o dia 22/08/2012, às 9:00 horas. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intime-se as partes, anotando que o procurador do reclamante se comprometeu a trazer seu constituinte independentemente de intimação. Intime-se a reclamada pela via postal. Os procuradores das partes devem ser intimados pelo DJ. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2 012. (ass).Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.1045-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA POMPEU

ADVOGADO: JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573

INTIMAÇÃO INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 30/08/2012 às 09:30 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve ser fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito em resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Em obediência ao princípio da cooperação, as partes poderão trazer testemunhas (no máximo três para cada), independente de intimação. **Contudo, caso haja impossibilidade em contatá-las, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas – TO, 12/06/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 524//12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0047-1 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SALES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: “INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 22/08/2012 às 14:30 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito em resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Em obediência ao princípio da cooperação, as partes poderão trazer testemunhas (no máximo três para cada), independente de intimação. **Contudo, caso haja impossibilidade em contatá-las, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas – TO, 17/05/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0006.3739-0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

Requerente: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA

Advogada da Requerente: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

DECISÃO: “...ISTO POSTO, defiro o pleito formulado às fls. 02/05 para o efeito de tornar definitiva a restituição do supramencionado veículo automotor a que se refere o aludido pedido, mediante expedição do competente termo de entrega. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público”. Colméia/TO, 11 de julho de 2012. ASS. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0007.5272-8 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

Requerente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado da Requerente: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

DECISÃO “...ISTO POSTO, defiro o pleito formulado às fls. 07/08 para o efeito de autorizar a restituição do supramencionado veículo automotor a que se refere o aludido pedido, mediante expedição do competente termo de entrega. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público” Colméia/TO, 11 de julho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.2937-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Alfredo Carlos Silva Júnior

Advogado: Dra. Raíza Borges Guimarães OAB/TO 4030

INTIMAÇÃO: Ficam a advogada do acusado, supramencionada, intimada da redesignação da audiência de suspensão condicional do processo para 03/08/2012, 10:30 horas. Cristalândia/TO, 26 de julho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 2008.0001.8270-9**

Réu: JAMSON DOS ANJOS MENESES

Advogado: DR. ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR BITTENCOURT – OAB/TO 2611-B

Despacho: “Designo Audiência Admonitória para o dia 17 de outubro de 2012, às 14:30 horas. (...) Dianópolis-TO, 23 de julho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0011.8551-5 – Justificação de União Estável**

Requerente: M. de S. F.

Adv: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Requeridos: C. H. V. L., e V. P.

Adv. : Não Consta

DESPACHO: “Cuida-se de Justificação Judicial ajuizada por Magna de Sousa Fernandes em face de Carla Humbertina Vasquez Labbe e Victor Patrício. Requer a este Juízo, que julgue os autos de justificação, que busca acolher depoimentos testemunhais que atestem que a requerente viveu em união estável com Milton Rivera Avello. Estando regular o pedido, designo audiência de justificação a realizar-se no dia 04/10/2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Citem-se os requeridos via carta precatória, cientificando-lhe dos termos da ação e que poderão reperguntar e contraditar testemunhas. Defiro os benefícios da lei nº. 1.060/50. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2012. Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito.”

**Autos nº. 2007.0010.1832-7 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: L. C. P., menor representada por sua genitora A. C. P.

Adv: Defensora Pública

Requerido: E. de D. P.

Adv. : Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues- OAB/TO nº. 4.283

DECISÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 15 horas. Intimem-se. Dianópolis-TO, 31 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n.º 2010.0009.0834-5 - Ação de Execução Forçada**

Requerente: Gilberto Fernandes de Oliveira

Advogados: Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372, Dr. Valdir Hass OAB/TO 2244 e outro

Requerido: Sérgio Luis Rocha

Advogados: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Saldado OAB/TO 1065-A e outros

Ficam as partes juntamente com seus advogados, todos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos supra. DECISÃO: Trata-se de execução de quantia certa movida por Gilberto Fernandes de Oliveira em face de Sérgio Luiz Rocha, fundada em título executivo extrajudicial, conforme se depreende da nota promissória de fls. 05, emitida pelo executado em favor do exequente, no valor nominal de R\$ 34.543,00 (tinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais). Em despacho de fls. 23, foi determinada a citação do executado para pagar a dívida oriunda da mencionada nota promissória, tudo conforme dispõe os artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil. Uma vez citado (fls. 24/24-v), o executado apresentou por meio da petição de fls. 25/45, bem à penhora consistente em um crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), penhorável no rosto dos autos do Processo n.º 200900109092-0, da Comarca de Cristalândia - TO. Por intermédio da petição de fls. 48, o exequente concordou com a nomeação do bem à penhora, que por sua vez foi devidamente consolidada e levada a termo por meio dos documentos de fls. 74/78. Nos autos em apenso, Processo n.º 201000121551-3, o executado/embarcante maneja embargos do devedor (fls. 02/25), ocasião na qual alegou em sua defesa ser vítima de juros extorsivos praticados pelo exequente/embarcado. Aduziu ser o exequente/embarcado agiota e que já havia efetuado inúmeros pagamentos ao mesmo, contudo, em virtude dos juros extorsivos praticados sua dívida nunca chegava ao fim. Acrescentou também não dever nada ao exequente/embarcado, razão porque pediu a suspensão da execução nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, assim como a extinção da execução por ausência dos pressupostos de validade e regularidade do processo, i. e., de liquidez, certeza e exigibilidade do título executado. No mérito pugnou pela procedência dos embargos e a improcedência da execução, devendo ainda o exequente/embarcado ser condenado ao pagamento de custas e honorários a serem fixados pelo juízo. Em sentença de fls. 32/33, em razão da inércia do executado/embarcante, de não efetuar o recolhimento das custas processuais, o processo de embargos foi extinto nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, ocasião em que foi também determinado o cancelamento da distribuição. Em grau de recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Tocantins, a decisão que extinguiu os embargos e determinou o cancelamento da sua distribuição foi mantida (DJ-e nº 2770, de 22/11/2011). Dessa decisão o executado/embarcado interpôs recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça, recurso admitido e remetido àquela Corte (fls. 52/54). Não obstante a extinção dos embargos com acima descrito, por intermédio da petição de fls. 55/69, vem o executado no bojo da ação de execução repetir todos os fatos e argumentos aduzidos na

petição de embargos, agora, todavia, sob o título de exceção de pré-executividade. Ao final pediu a extinção da execução por ausência dos pressupostos de validade e regularidade do processo ou, no mérito, a improcedência da execução com a condenação do exequente nas penas do enriquecimento ilícito. Às fls. 79/83 o exequente impugnou a exceção de pré-executividade, ocasião em que sustentou ter o executado novamente deixado de recolher custas processuais atinentes à exceção manejada. Quanto ao mais, sustentou não ser a via da exceção adequada para discussão dos fatos e argumentos trazidos pelo executado, posto não ser possível em ação de execução a dilação probatória necessária à espécie. Pediu, assim, a extinção ou a improcedência da exceção, bem como a condenação do executado nas penas da litigância de má-fé. Por meio da petição de fls. 84/88 o exequente pediu a liberação da quantia penhorada e, para tanto, ofereceu caução fidejussória consistente na nota promissória de fl. 88, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). E o relatório, portanto, decido. a) *No que se refere à exceção de pré-executividade*: A exceção de pré-executividade vem a ser um dos instrumentos utilizados no processo de execução pelo devedor, através da provocação do órgão jurisdicional, como o intuito de suspender a ação executiva, mediante a arguição de uma nulidade processual. No entanto, é importante delimitar-se o campo da atuação deste instituto, uma vez que, diferentemente dos embargos, na interposição da exceção de pré-executividade somente poderão ser alegadas questões referentes aos pressupostos processuais, condições da ação ou a presença de nulidades ou defeitos no título executivo. Portanto, não há o que se falar em produção de provas, já que as matérias argüíveis não podem estar ocultas, mas facilmente demonstráveis; caso contrário, seria desnecessária a existência do instituto dos embargos à execução, que por sua vez, vem a ser o instrumento pelo qual o executado faz oposição à ação executiva. No caso sob análise, o executado se insurge contra a execução por meio de exceção de pré-executividade, cujas matérias argüidas são as mesmas relatadas nos embargos do devedor (extinto por não recolhimentos das custas processuais). Ou seja, são fatos e argumentos que demandam dilação probatória e que, portanto, não podem ser conhecidos nesta via estreita da objeção de pré-executividade. Além do mais, o executado não trouxe em sua objeção qualquer elemento pudesse de plano ceifar o prosseguimento da execução. Pelo contrário, limitou-se a tratar de uma série de fatos envolvendo o exequente na condição de agiota e o executado na condição de vítima de juro extorsivo, questões essas que não encontram nestes autos qualquer possibilidade investigativa, por não ser a execução o procedimento hábil à dilação probatória. A propósito do acima articulado, vejamos o que entende a jurisprudência: "1. A decisão agravada se encontra em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, a qual entende pelo não cabimento da exceção de pré-executividade em casos que demandem dilação probatória. Precedente: REsp n. 1.110.925/SP, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe de 04.05.09 2. Na espécie, o Tribunal a quo consignou haver necessidade de dilação probatória para ajuizar a ocorrência da prescrição, nos moldes pretendidos pela parte executada. Alterar tal entendimento, significa adentrar no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 1429296/PE, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 08/03/2012). "2. A exceção de pré-executividade é uma criação doutrinário-jurisprudencial, decorrente da necessidade de se permitir que o executado apresente defesa independentemente da garantia do juízo, onde se argüi matérias que são de ordem pública, passíveis de serem conhecidas de ofício pelo juiz". (Acórdão n. 298353, 20070020147171 AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 12/03/2008, DJ27/03/2008p 20). Exceção de pré-executividade. Acumulação nos autos da execução. Excesso de execução. Impossibilidade [...] A exceção que se permite examinar e decidir na própria execução é somente aquela que diga respeito ao aspecto formal do título e que não é hábil para desencadear processo executivo. Somente matéria, efetivamente, relativa a nulidade do título é que, através da chamada exceção de pré-executividade pode ser examinada." (Agravo de Instrumento 5654/1999 Reg. 17/09/1999 - fls. 29851/29852 - Volta Redonda - Décima Câmara Cível - Unânime - Des. Jayro S. Ferreira - Julg. 18/08/1999 - Partes: Banco Banerj S/A X Antônio Carlos Brugni Velloso e outros). Portanto, firme em tais razões entendo por bem não acolher a presente exceção de pré-executividade, razão porque a execução deverá seguir seu curso normal. b) *Quanto ao pedido de liberação da quantia penhorada*: Compulsando os autos, verifico que o processo executivo funda-se em nota promissória vencida (fl. 05). O processo de execução é regido pelo Livro II do Código de Processo Civil, do qual trago à baila o teor do art. 587, indispensável para o deslinde da questão *sub judice*: "Art. 587. E definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739)". Na hipótese dos autos, frisa-se, não foi conferido efeito suspensivo aos embargos opostos pelo executado, mesmo porque foram rejeitados de plano em virtude da inércia em recolher custas processuais. E a decisão que extinguiu os embargos do devedor também foi mantida em grau de apelação (DJ-e nº 2770, de 22/11/2011). Portanto, a execução fundada em título extrajudicial é definitiva. E assim sendo, oportuno se mostra transcrever o seguinte julgador orientador do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes: "1. Entendimento desta Corte no sentido de que a execução fundada em título extrajudicial é definitiva nos termos do art 587 do CPC, sendo inexigível, portanto, a prestação de caução pelo arrematante exequente. 2. Precedentes: REsp H. 847.958/SP, Rei. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJ de 28.08.2006; Pet n. 2.917/RJ, Rei. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ de 12.06.2006; REsp n. 786.807/RS, Rei. Min. Francisco Peçanha Mart Segunda Turma, DJ de 05.05.2006". (REsp 1017920/SC, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 07/04/2009). "II. Esta Corte firmou entendimento no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra sentença de improcedência dos Embargos, já que revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo exequente". (AgRg no Ag 1195542/MA, Rei. Ministro SIDNEI BENETI TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 06/11/2009). E mais: "É definitiva a execução fundada em título extrajudicial, nos termos do art. 587 do CPC, sendo inexigível, portanto, a prestação de caução para o levantamento de dinheiro depositado nos autos. Precedentes do STJ". (Acórdão n. 597325, 20120020035660AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 20/06/2012, DJ 22/06/2012 p. 104). "IV - Tratando-se de execução definitiva, embasada em título extrajudicial, cabível o levantamento dos valores cuja constrição foi mantida, especialmente porquê os embargos a execução opostos foram recebidos sem efeito suspensivo. Arts. 587 e 739-A do CPC". (Acórdão n. 455603, 20100020139523AGI Relator VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, julgado em 13/10/2010,

DJ 21/10/2010 p. 121). Portanto, razão não há para procrastinar a prestação jurisdicional. Pelo exposto: extingo a exceção de pré-executividade, por não ser a via hábil à discussão das matérias probatórias lançadas pelo executado; b) por se tratar de execução definitiva e diante das orientações jurisprudenciais, acima narradas, entendo por bem deferir o levantamento da penhora efetuada no rosto dos autos (Processo n.º 2010.0001.3104, da Comarca de Cristalândia - TO), tal como descrito às fls. 89/93; c) indefiro o pedido do exequente quanto à condenação do executado nas penas da litigância de má-fé, tendo em vista não vislumbrar o dolo necessário à imputação requerida; d) após o levantamento da penhora, intime-se o exequente para dar prosseguimento a execução pelo quantum remanescente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 26 de julho de 2012. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos nº 2011.0001.0185-7/0 - Adoção

Requerente: Heliene da Cruz C. Luz e Edigar Cruz da Luz  
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918  
Requerido: Marjalma Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a advogado dos requerentes INTIMADO para que tomar conhecimento da sentença a seguir: Decreto a perda do poder familiar de Marjalma Pereira de Sousa em a filha A.K.P.S e julgo procedente o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes Heliene da Cruz Campos Luz e Edigar Cruz da Luz e a criança passará a se chamar E.V.C.L. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Goiatins, 26 de julho de 2012.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos nº 5000143-45.2012.827.2720- AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL DE JESUS ALVES BRITO  
Intimação do Advogado: DRA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO-OAB/TO- Nº 195-B.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do Acusado intimada para comparecer a Audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2012, às 13:00 horas, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 26 de julho de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOVOS JURADOS.

Autos de AÇÃO PENAL n.ºs.: 2009.0009.0358-7; 2009.0009.0357-9; 2009.0012.1633-8; 2008.0000.4904-9; 2010.0008.0996-7 e 2006.0007.2289-8.

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusados: ADERBAL DAVID DE ANDRADE; AROLD DAVID DE OLIVEIRA, GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO, REGINALDO VERAS BEZERRA, ANTONIO ARRAIS DE OLIVEIRA e SINVALDO MACIEL BORGES TEIXEIRA.

O doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que foram designados os dias 07; 09; 14; 16 e 21 de agosto próximo vindouro, todas com início às 09h:00min, para reunirem-se na sede do Fórum local, para as sessões da Primeira Temporada do Júri Popular desta Comarca, ano 2012, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até o final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido convocados os 05 (cinco) jurados suplentes que terão de servir nas mesmas sessões, sendo sorteados os abaixo relacionados:

1. GRACIANE WANDERLEY SANTOS BARROS. CEM Oquerlina Torres - Professora.
2. ANA CLÉIA PEREIRA DUTRA – Rua Paranoá, nº. 1045, centro. - Téc. Contábil.
3. ADONIR LEANDRO SOUZA – Farmácia Pró-Saúde - Comerciário.
4. GILENO PEREIRA COELHO - DERTINS – Motorista.
5. EUDRIAN ALENCAR JORGE - Auto Escola Guaraí - Comerciário.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Jair Silva Evangelista, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi o presente. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal. C E R T I D O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí/TO, 27/07/2012. (Ass.). Porteiro(a) dos Auditórios em substituição.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOVOS JURADOS.

Autos de AÇÃO PENAL n.ºs.: 2009.0009.0358-7; 2009.0009.0357-9; 2009.0012.1633-8; 2008.0000.4904-9; 2010.0008.0996-7 e 2006.0007.2289-8.

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusados: ADERBAL DAVID DE ANDRADE; AROLD DAVID DE OLIVEIRA, GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO, REGINALDO VERAS BEZERRA, ANTONIO ARRAIS DE OLIVEIRA e SINVALDO MACIEL BORGES TEIXEIRA.

O doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, MM. Juiz de Direito titular da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que foram designados os dias 07; 09; 14; 16 e 21 de agosto próximo vindouro, todas com início às 09h:00min, para

reunirem-se na sede do Fórum local, para as sessões da Primeira Temporada do Júri Popular desta Comarca, ano 2012, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até o final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas mesmas sessões, sendo sorteados os abaixo relacionados:

1. VANDERLEY TADEU HUPPES.
2. ZAIRA MARINHO LEÃO SILVA – DERTINS.
3. RUTHCLÉIA PEREIRA DE SOUZA LOPES – Empresária.
4. MARCELA FONSECA DA SILVA - Av. JK, s/nº. – Biomédica.
5. DOMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO – FARMÁCIA - Atendente.
6. ANDREIA PINTO VALADARES - Orqueline Torres. – Professora.
7. FRANCE CRISTINA DE SOUSA MARTINS - Raimundo Alencar Leão. – Professora.
8. ANEVALDO DOS REIS SANTIAGO - Casa Lotérica – Proprietário.
9. ANDERSON RAMOS FIGUEREDO. - FIGA MOTOS – Balconista.
10. YRUCH PEREIRA NOLETO - Paraiso Motos – Vendedor.
11. EURIVAL MEDEIROS WANDERLEY – ADAPEC – Chefe.
12. ELSON DE ARAÚJO LEAL - Prefeitura Municipal. – Funcionário.
13. PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS - Loja de Tecidos – Av. Bernardo Sayão.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Jair Silva Evangelista, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi o presente. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal. C E R T I D Ã O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí/TO, 23/07/2012. (Ass.). Porteiro(a) dos Auditórios em substituição.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0011.2044-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MAURICIO SARDINHA NOLETO

Advogada: Sem Assistência

Requerido: LUIS JUNIOR DE OLIVEIRA

Advogado: Sem Assistência

**DECISÃO Nº 35/07:** Considerando a o contido na Certidão de fls. 13, defiro o pedido de execução e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$800,00 e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (07.05.2012), com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento, nos termos da sentença (fls.10). Após, considerando os termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos. Publique-se. Guaraí – TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **Autos nº 2012.0002.0331-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO**

Requerente: NEURY BORGES DE ARAUJO

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BANCO REAL

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi (OAB-TO 2170-B)

**DECISÃO Nº 37/07:** Considerando que o Banco Requerido foi citado/intimado somente em 21.05.2012, ou seja, após a data da audiência (17.05.2012), defiro o pedido de fls. 42/43 e designo o dia 13.09.2012, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 26 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2012.0004.2233-3 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DIVINO CORREA DO PRADO

Advogado: Sem Assistência

Requerida: ELIZABETH LIMEIRA PINTO

Advogado: Sem Assistência

**DECISÃO Nº 39/07:** O exame dos autos mostra que o Exequirente ajuizou a Ação de Execução – Cumprimento de Sentença, alegando o não pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela Executada, vencido em 18.05.2012, de acordo com a sentença prolatada em audiência - autos nº 2012.0002.4524-5 – TCO (fls.04). Alega ainda que a Executada requereu dilação do prazo para quitação do débito (fls. 07), comprometendo-se a efetuar o pagamento até o dia 28.05.2012 e, mais uma vez, não cumpriu o acordo na data aprazada, conforme certificado nos autos (fls. 06). Requer a execução do acordo e, liminarmente, a Busca e Apreensão de uma motocicleta de propriedade da Autora/Executada, no intuito de assegurar o adimplemento do crédito que possui. DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. A concessão de liminar de busca e apreensão além dos requisitos previstos no diploma legal, deve observar a existência dos requisitos essenciais e comuns à concessão de liminares em geral ou de antecipação de tutela, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso concreto, verifica-se presentes todos os elementos para a concessão da media pleiteada, frisando-se que, dentro da discricionariedade com que examina-se o pedido, presentes o *fumus boni iuris*, consagrado no título judicial (sentença) vencido e o *periculum in mora*, ante a notícia de inadimplemento trazida aos autos com temido esgotamento dos bens com o intuito da Executada se eximir da obrigação – pagamento do débito. Ademais, constata-se a existência da dívida e a indicação do Autor/Exequirente de bens passíveis de (fls.06), comprovando a propriedade e existência do bem indicado em nome e poder da Requerida/Executada. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o Art. 839 e seguintes do Código de Processo Civil defiro o pedido liminar. DETERMINO seja realizada BUSCA E APREENSÃO da motocicleta marca Honda, modelo Biz, ano 2011, cor Rosa, Placa MWN 0836 Guaraí- TO, Chassi 9C2JC4820BE050891 de propriedade da Requerida/Executada ELIZABETH LIMEIRA PINTO podendo ser encontrada na Rua Bandeira, nº 1025, Kit Net nº 08, Setor Planalto, nesta cidade, depositando-se o bem em mãos da Depositária Pública e lançando-se no Cadastro de Bens Apreendidos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, cumprindo-se

pelo Oficial de Justiça em plantão, (art. 19 da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2010.0005.5933-2 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequirente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: IDEU MARTINS SILVA

Advogado: Sem Assistência

**SENTENÇA nº 05/07:** Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 74), foi realizado bloqueio on-line (fls.76). O Executado, compareceu em cartório (fls. 83) e juntou comprovante de depósito no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Instado a manifestar-se, o Exequirente requereu o levantamento da quantia (fls. 87), para pagamento restante do débito (fls.90). Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, **extingo o processo** em razão do pagamento integral do débito. a) Expeça-se alvará em favor do Executado para levantamento do valor de R\$ 1.049,44 (hum mil, quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente a quantia bloqueada em excesso, por meio de penhora on-line (fls.77/78). b) expeça-se alvará em favor da Exequirente para levantamento do valor de R\$ 733,11 (setecentos e trinta e três reais e onze centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO, encerrando-se então a conta judicial Nº 1000115398525. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 26 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2012.0001.7963-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Exequirente: LUCAS MARTINS PEREIRA

Advogado: Em Causa Própria

Executados: ARI BATISTA DA SILVA e LEIA MARIA BATISTA DA SILVA

**SENTENÇA CIVEL Nº 06/07:** Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de execução de honorários relativamente a atuação do Autor,

na defesa dos interesses dos Executados, em ação de Divórcio Consensual c.c Guarda e Alimentos para Filhas Menores – Autos nº 2007.0001.3880-9 e Contrato de Termo de Acordo de Divisão de Bens do Casal, estipulando o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Executados mediante a venda de bens móveis ou imóveis (fls. 05) a título de honorários. Inicialmente, ressalto que o exame da documentação apresentada nos autos pelo próprio Exequirente, necessário se faz observar a questão da *prescrição*, devido à data do referido contrato de honorários (26.02.2007) firmado entre as partes (fls. 05). De início, cabe frisar que resta aplicável ao caso, para aferir-se da prescrição, o disposto nos artigos 206, § 5º, II, do Código Civil, ou seja, contar-se-á o prazo quinquenal a partir do trânsito em julgado da sentença que julgou a demanda na qual atuou o demandante como patrocinador da dos Executados (02.03.2007), tendo em vista a natureza da ação – Divórcio Consensual, ocorreu na mesma data, o trânsito em julgado da sentença prolatada em audiência, aplicando-se os efeitos de imediato, inclusive, servindo a própria sentença como mandado de averbação, junto ao Cartório competente, com a consequente baixa e arquivamento dos autos. Nesse sentido, tem sido a posição sedimentada dos tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL LIBERAL. PRESCRIÇÃO. INCISO II DO § 5º DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUINQUENAL ATINGIDO. EXECUÇÃO MOVIDA PELA PARTE CONTRÁRIA E CONSEQUENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SOBRE OS MESMOS FATOS, QUE NÃO INTERROMPEM A PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS CRÉDITOS EM FAVOR DA RECORRENTE. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70047345038, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/05/2012). Destarte, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada somente em 08/05/2012, ou seja, mais de 05 (cinco) contados da cessação do mandato (data final de prestação dos serviços – 02.03.2007), evidente que se implementou a prescrição em 1º de março de 2012. **DECISÃO:** Fundamentada nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor LUCAS MARTINS PEREIRA em face de ARI BATISTA DA SILVA e LEIA MARIA BATISTA DA SILVA. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 26 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2012.0001.7997-8 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequirente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado: Sem Assistência

Executada: REDE CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

**SENTENÇA nº 04/07:** Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 51), na data de 20.07.2012, a empresa Executada manifestou-se juntando comprovante de depósito judicial, com data de 06.07.2012, no valor da condenação (fls.55/56). Constata-se que o depósito foi efetuado no prazo legal para pagamento espontâneo, porém, a Executada traz aos autos o comprovante somente após iniciada a fase de cumprimento de sentença. Por sua vez, o Exequirente requereu o levantamento do montante depositado no valor de R\$ 1.665,00 (hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais) bem como o arquivamento definitivo dos autos (fls.57). Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, **extingo o processo** em razão do pagamento integral do débito. Com base nas mesmas razões, determino: Expeça-se alvará em favor da Exequirente para levantamento do valor de R\$ 1.665,00 (hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO, encerrando-se então a conta judicial ID Nº 0401160001120705-0. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 26 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

##### **AUTOS Nº 2012.0002.0353-4 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: ORLANDA GUIMARÃES LOPES

Advogada: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO - Revel

**DESPACHO Nº 13/07:** Considerando a ausência do Requerido em audiência (fls. 15), embora devidamente intimado para o ato, determino: Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$ 3.000,00 e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data do desembolso. Após, voltem conclusos. Publique-se. Guarai – TO, 24 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela com Pedido de Liminar – 2009.0001.1590-2**

Requerente: Daniela Pereira da Silva

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): 1º requerido: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245 e 2º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida intimada para efetuar o pagamento do remanescente da execução no valor de R\$ 1.281,87 (um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.9646-9/0 – Ação Penal**

Acusado: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA

Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: (DESPACHO...) Consoante manifestação do Ministério Público às fls. 108v. Intime-se a advogada do acusado, a fim de identificá-la acerca dos documentos acostados às fls. 106/108 e fls. 109/111. Após cientifique-se o Ministério Público acerca dos documentos de fls. 109/111. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de julho de 2012, Mirian Alves Dourado"

**AUTOS: 2011.0011.9422-0 – Ação Penal**

Acusado: Paulo Vergílio Rocha Ribeiro, Marco Aurélio Jorge Rodrigues e João Josué Batista Neto

Advogado: Atanagildo José de Souza OAB/TO 26-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para manifestar, no prazo de 2 (dois) dias, sobre a certidão de fls. 205 dos autos.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0011.0901-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: R. DE J. M.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Guardando (a): J. W. M. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 27, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 23 nestes autos, a parte autora pede extinção dos autos, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 17 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0004.6533-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. E. C. S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): V. B. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto às certidões de fls. 30, 31 e 36.

**AUTOS N.º 2010.0006.2953-5/0**

AÇÃO: GUARDA

Requerente: G. R. B. P.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Guardando (a): D. B. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 23, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 21 nestes autos, a parte autora pede extinção dos autos, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 4 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0002.4159-4/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. R. L. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (as): D. M.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 41/42, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0006.2875-8/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: D. A. B.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): M. A. A. V.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 43, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I.. Ao arquivo. Gurupi, 28 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.4207-5 / 0 – MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: ALINE ABREU LOPES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 24/25, segue transcrita parte dispositiva: "Assim com fulcro no art.267,VIII do CPC,JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito pelo reconhecimento, por parte do financeiro da Fundação Unirg de a reuquerida não possuir dividas com a requerente. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado trânsito em julgado,arquite-se. PRI Cumpra-se. Gurupi-TO, 15/05/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 12.967/06 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL**

Requerente: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado: TANIA CECILIA CARDOSO DE OLIVEIRA MARQUES – OAB/MG 104.164

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 121/139 segue transcrita parte dispositiva: "EX POSITIS, com lastro nos argumentos, julgados supra alinhavados e mais na legislação invocada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, PORTANTO, COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, vez que incabíveis direitos autorais nos casos de execuções de quaisquer obras intelectuais e/ou musicais em locais e eventos particulares ou públicos gratuitos/sem fins lucrativos, assim como, que não visem qualquer lucro direto ou indireto com tal execução, tal com é o Carnaval de rua de Gurupi-TO, para ao final condenar o Requerente ao pagamento das despesas processuais, como nos honorários de advogado ora fixados em 15% do atribuído à causa.Transitado, archive-se.Sirva cópia como mandado. Gurupi-TO, 26/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0007.1304-6 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE PROPRIEDADE-CÍVEL**

Requerente: EDWILSON COSTA E SOUZA

Rep. Jurídico: FERNADA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4231

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 63, segue transcrito: "Intimem-se as partes, no prazo de dez dias, para pronunciar se pretendem produzir provas especificando-as. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.7113-6- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GILBERTO AIRES VASCONCELOS

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar contestação de fls. 33/52 no prazo legal.

**AUTOS: 2007.0008.5549-7/0 – AÇÃO PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO; DANIZETE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB/TO 2140

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos da sentença de fls. 333/353 a seguir transcrita parte dispositiva: "Ex positis, considerando a legislação de espeque, a constatação improbidade administrativa nos autos pelo requeridos Lázaro Augusto Rocha Ribeiro e Danizete Ferreira dos Santos e os fundamentos, julgados e casuísticas descritas acima, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO» CONTUDO, LIMITO AS SANÇÕES PEDIDAS CONFORME DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, OU SEJA, QUE O RESSARCIMENTO DOS DANOS SE LIMITARA AO EXCESSO A SER APURADO NO VALOR DA LOCAÇÃO DO AUTOMÓVEL FRENTE AOS PREÇOS DE MERCADO DA ÉPOCA E NA IMPOSSIBILIDADE DESSA DEMONSTRAÇÃO. À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO BEM E O DA LOCAÇÃO TOTAL: QUE A PERDA DE FUNÇÕES PÚBLICAS E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DEVERA SER INTEGRAL, CONFORME

PEDIDAS: QUE A MULTA CIVIL SE LIMITARA AO VALOR DO CONTRATO GLOBAL DE R\$23.400,00 PARA O PRIMEIRO REQUERIDO E POR FIM. A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. RECEBER BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS TAMBÉM DEVERA SER APLICADA NA ÍNTEGRA PARA MORALIZAR A SITUAÇÃO, tudo segundo os termos do art. 12, III da Lei nº 8.429/92. Condeno os requeridos, pró-rata, nas custas e despesas processuais, e honorária de 15% sobre o valor da causa. Determino que após o trânsito e pagas as custas finais pelos Requeridos, sejam os autos arquivados. P. R. Int. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, servindo cópia como mandado. Gurupi, 23/04/2012. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.1668-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: RONYGLES BARROS ANDRADE

Requeiro: TAYANNE ALESSANDRA CRUZ DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 19, segue transcrito a aperte dispositiva: "(...) Acolho a peça juntada às fls. 16/18, diante do acordo entabulado entre o estudante Requerido e a Universidade Requerente, o julgo por sentença HOMOLOGADO, posto que firmo pelas partes devidamente representadas e capazes para tanto, nos termos constantes daquela peça que confirmaria a intenção de composição ofertada, não cabendo a este Julgador adentrar ao mérito da questão, uma vez que não se configura qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo, fazendo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...) PRIC. Em Gurupi, 19/03/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 12.736/2005– OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FABRÍCIA DA SILVA ALCANTARA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes sobre o retorno dos autos em cartório para que tomem as providências de mister.

**AUTOS: 2011.0012.7852-1– OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SERGIO MENDES CORREA

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 104v que segue transcrito: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi – TO, 17/07/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Auxiliando

**AUTOS: 2011.0009.2365-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Rep. Jurídico: ANA TEREZA PALHARES BASILIO - OAB/RJ 74.802

Rep. Jurídico: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecerem em cartório, pois já se encontram prontos os Alvarás para levantamento dos valores liberados judicialmente no despacho de fls. 190v.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.9997-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: LIDER PISCINAS LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Suspenda pelo prazo requerido. Depois intime para prosseguimento pena de extinção e arquivamento." Gurupi, 27 de julho de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito."

**Autos: 2012.0011.1393-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: ELIENE AZEVEDO DA SILVA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: PENHA FABIOLA ABREU

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de setembro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

**Autos: 2012.0004.0385-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: RAFAEL BARRETO MENEZES

Advogados: DR. CRISTIANA QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: EDILÉIA RIBEIRO CAVALCANTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de setembro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

**Autos: 2012.0004.0328-2 – COBRANÇA**

Requerente: MONTENEGRO E MONTENEGRO LTDA

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Requerido: JOSE MENDONÇA DE ABREU E MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de setembro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

**Autos: 2012.0004.0314-2 – COBRANÇA**

Requerente: ZULENE BARREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ADMILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

**Autos: 2012.0004.0391-6 – COBRANÇA**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: KÁTIA MATOS DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de setembro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

**Autos: 2012.0004.0313-4 – COBRANÇA**

Requerente: NELCI SANTOS FLOR

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ADMILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

**Autos: 2012.0004.0315-0 – COBRANÇA**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ARIIVALDO PEREIRA VASCONCELOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de setembro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 28 de junho de 2012."

**Autos: 2008.0004.1987-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ONEIDE ALVES DE SOUZA

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JAVIER ALVES JAPIASSU

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a manifestação do executado pelo interesse em quitar a dívida e requerimento para atualização do débito, defiro o pedido à fl. 242-verso. Ao contador judicial para atualização do débito. Após, intime-se as partes sobre os cálculos." Gurupi, 15 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2012.0004.6970-4 – COBRANÇA**

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogados: DRA DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: D.C. DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de setembro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 26 de setembro de 2012."

**Autos: 2012.0004.6872-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ROBERTO VENÂNCIO DA COSTA.

Advogados: DRA. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848

Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento." para o dia 16 de outubro de 2012 às 14:50 horas" Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.6954-2– REPARAÇÃO**

Requerente: JOÃO DO CARMO BEZERRA DA SILVA.

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento." para o dia 25 de setembro de 2012 às 15:50" Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 18 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.9738-0**

Ação: De Manutenção de Posse

Requerente(s): Marco Antonio Piestic Cunha

Advogados: Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO nº 1785 e Angelo Pitsch Cunha, OAB/TO nº 366

Requerido: João Mendes Machado, Claiton Soares Machado, Clenio Soares Machado, Jose Ribeiro da Silva e Outros

Advogados: Paulo Cesar de Sousa, OAB/TO 2099b

SENTENÇA: **MARCO ANTONIO PIESTCH CUNHA**, devidamente qualificado nos autos, através de advogado legalmente constituído, ingressou com a presente **MANUTENÇÃO DE POSSE c/ pedido liminar "inaudita altera pars"**, contra **JOÃO MENDES MACHADO e OUTROS**, com o fim de obter a manutenção de posse do imóvel denominado Fazenda

Rio Vermelho (lotes de terras rurais números 03, 04 e 05 do Loteamento Santa Tereza, 1ª etapa, com área total de 631 alqueires, situada no município de Recursolândia/TO), uma vez que mencionada área estaria sendo invadida pelos ora requeridos. Aduz que os requeridos constantemente promovem invasão na parte de trás de sua propriedade, às margens do Rio Vermelho, extraindo madeira e até mesmo plantando roça, de forma a danificar a mata ciliar que lá existe. Assevera já ter feito denúncia de tais fatos perante a NATURATINS bem como registrado ocorrência policial. Esclarece que várias fazendas da mesma região da sua igualmente sofrem tais invasões. Requer a concessão da medida liminar de manutenção da posse da mencionada área, sob pena de multa; a aplicação das penalidades de natureza criminal decorrentes da prática do crime de esbulho possessório, formação de quadrilha, desobediência e outros; no mérito, pugna seja confirmada a liminar concedida com a consequente condenação dos réus aos ônus sucumbenciais e que a medida seja estendida a qualquer um que por ventura possa adentrar na Fazenda Rio Vermelho com o intuito de invadi-la. Junta documentos às fls. 09/22. Recebido o feito fora deferida liminar e determinada a citação dos requeridos à fl. 23 dos autos. O requerido João Mendes Machado apresentou sua contestação às fls. 27/35, na qual alega, em sede de preliminar, a perda da eficácia da liminar bem como a carência da ação; no mérito, pugna seja julgada improcedente a presente demanda. Às fls. 65/69, o autor se manifestou acerca da contestação apresentada. Preliminarmente informa a perda do objeto desta ação, uma vez que após contestarem o feito e integrarem a lide, os requeridos desocuparam o imóvel em comento. Porém defende que a liminar outrora concedida deve ser mantida, tornando-se definitiva, para evitar reinvestidas pelos requeridos ou outros. No mérito rechaça as alegações expandidas pelo requerido em sua contestação. É o sucinto relatório. **DECIDO.** Trata-se de pedido de manutenção de posse com pedido de liminar de propriedade rural, fundado na alegada invasão de parte da propriedade do autor pelos ora requeridos. Ocorre que, conforme afirmações do próprio autor, ao tomarem conhecimento da presente ação os requeridos desocuparam a área em litígio (fl. 66). Percebe-se, deste modo, que o propósito do autor, no sentido de obter a reintegração de posse da área informada na inicial não mais persiste em razão da desocupação voluntária do imóvel pelos requeridos. Esse fato nos leva ao reconhecimento da inutilidade do presente procedimento e da própria perda superveniente do objeto da demanda. Sabe-se que o interesse de agir exige a demonstração do binômio necessidade/adequação. Contudo, essa condição da ação não se satisfaz com a simples demonstração inicial. Para obtenção do provimento de mérito é necessário que o interesse perdure até a entrega da prestação jurisdicional, conforme inteligência do art. 462 do CPC. Assim, ausente o interesse de agir no curso da demanda, desaparece uma das condições essenciais da ação, circunstância que impõe a extinção do feito sem apreciação do mérito (art. 267, inciso VI do CPC). Outro não é o entendimento jurisprudencial trazido à colação: **Se não tem mais qualquer utilidade o provimento judicial buscado, há perda do objeto, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse de agir. Remessa de ofício provida.** (TJ/DFT, 20090110882295RMO, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 26/01/2011). Outrossim, é pacífico em nossa jurisprudência o entendimento de que a desocupação espontânea do imóvel pelos réus, após a propositura da ação possessória, evidencia a ausência de interesse processual do proponente no prosseguimento da ação, devendo ser extinto o processo, em razão da perda superveniente de objeto. Vejamos: **APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARTIGO 927, DO CPC - ESBULHO - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - CARÊNCIA DE AÇÃO. - A ação de reintegração de posse objetiva restituir o possuidor na posse, em caso de esbulho. A desocupação espontânea do imóvel pelos réus, após a propositura da demanda, evidencia a ausência de interesse processual do proponente no prosseguimento da ação, devendo ser confirmada a sentença que julgou extinto o processo, em razão da perda superveniente de objeto.** (TJ/MG, Apelação Cível Nº 1.0231.01.011422-2/001, Relator Desembargador ARMANDO FREIRE, julgado em 28/09/10). **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO. SUCUMBÊNCIA PELOS AUTORES. A desocupação voluntária das terras pelos réus acarreta a extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir pela perda do objeto. Incabível atribuir aos demandados o reconhecimento do pedido dos autores, uma vez que a desocupação não decorreu em virtude do ajuizamento da ação. O ônus da sucumbência é suportado pelos autores, porquanto os réus não deram causa à demanda, aforada pelos requerentes, de modo temerário. O exercício da posse dos réus, na ocasião, era amparado por contrato. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.** (TJ/RS, Apelação Cível Nº 70021334628, Relator Desembargador Nelson José Gonzaga, Julgado em 01/11/2007). **PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA EM AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM CURSO EM JUÍZO DIVERSO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: - A desocupação do imóvel, tratando-se de ação de manutenção de posse, ainda que por determinação judicial proferida em processo diverso, dá ensejo à extinção do feito sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto.** (TJ/DFT, 20030110168487APC, Relator Desembargador DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 16/12/2004). Neste ponto, insta ressaltar que, apesar da parte autora pleitear seja tomada definitiva a liminar outrora concedida, tal medida se mostra inviável em nosso ordenamento uma vez que com a extinção do feito cessam os efeitos das decisões interlocutórias proferidas durante a sua tramitação. No entanto, havendo novos indícios de turbação da posse do requerente em seu imóvel nada impede que este ingresse novamente em juízo, propondo nova ação. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgo EXTINTO o presente feito**, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Consequentemente, revogo a liminar outrora concedida. Observo que, apesar da extinção sem apreciação de mérito, foram os requeridos quem deram causa à propositura da demanda, cujo objeto se perdeu por força da desocupação voluntária do imóvel. Desse modo, em razão do princípio da causalidade e conforme entendimento do STJ (RESP 200501088691 – (764519 RS) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 23.11.2006 – p. 223), condeno os requeridos no pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios uma vez que não houve a triangularização da relação processual com todos os requeridos. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 25 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**AUTOS nº 2010.0012.2916-6**

Requerente(s): Maylna Soares da Paixão

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841, Alessandra Costa Carneiro correia, OAB/GO nº 25.898

Requerido: Banco Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil

Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170b

SENTENÇA: (...) Posto isso, Homologo o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por consequência, Resolvo o Mérito do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de processo Civil. Custas finais, caso existentes, pela parte requerente. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras no artigo 12 da lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes pactuaram que cada uma arcaria com os honorários de seus patronos. Verifico que a procuração juntada à fl. 17 está ilegível quanto à outorga de poder para levantamento de quantia, razão pela qual deverá ser juntada procuração original que assim autorize. Juntada, desde já autorizo o Dr. Antonio Carneiro Correia, procurador requerente, a realizar o levantamento dos créditos existentes em conta judicial, relativos ao presente feito, referentes aos depósitos efetuados pela autora, conforme restou firmado no acordo ora homologado, expedindo-se o competente alvará em seu nome. Não juntada no prazo de cinco, Expeça-se o respectivo Alvará em nome da requerente. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**AUTOS nº 2010.0012.2916-6**

Requerente(s): Maylna Soares da Paixão

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841, Alessandra Costa Carneiro correia, OAB/GO nº 25.898

Requerido: Banco Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil

Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170b

SENTENÇA: **MAYLNA SOARES DA PAIXÃO**, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR em desfavor do BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE VEÍCULOS**. Às fls. 242/243 e 308/309 as partes peticionam no feito informando terem transigido extrajudicialmente acerca do objeto da presente demanda, razão pela qual requerem a homologação do acordo, com a consequente extinção da ação nos termos do art. 269, III e V do CPC. É o relatório. **DECIDO.** Diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Posto isso, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por consequência, **RESOLVO O MÉRITO** do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, caso existentes, pela parte requerente. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da Lei Nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes pactuaram que cada uma arcaria com os honorários de seus patronos. Verifico que a procuração juntada à fl. 17 está ilegível quanto à outorga de poder para levantamento de quantia, razão pela qual deverá ser juntada procuração original que assim autorize. Juntada, desde já autorizo o Dr. Antônio Carneiro Correia, procurador da requerente, a realizar o levantamento dos créditos existentes em conta judicial, relativos ao presente feito, referentes aos depósitos efetuados pela autora, conforme restou firmado no acordo ora homologado, expedindo-se o competente alvará em seu nome. Não juntada no prazo de cinco, **EXPEÇA-SE o respectivo Alvará em nome da requerente.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 25 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO****AUTOS: Nº 2012.0003.5176-2/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: VALMI DOS SANTOS SILVA

Intimar as partes do r. despacho de fls.80v de teor a transcrito. **DESPACHO.** Republique-se o Despacho de fls. 40 verso na pessoa do advogado indicado à fl. 04. Para receber intimações, qual seja, Dra. Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84.206. Deixo para analisar a contestação após a manifestação do Requerente em 05 dias, esclarecendo: a) qual de juros e de comissão de permanência, bem como se há cumulação; b) se já houve o pagamento total do contrato tendo em vista serem 51 parcelas o contrato; c) se há capitalização de juros. d) para impugnar os pontos aventados na contestação. Intime-se. Itaguatins, 26.07.2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5176-2/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: VALMI DOS SANTOS SILVA

Intimar o auto do r. despacho de fls. 40v de teor a transcrito. **DESPACHO.** Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias indicar depositário do bem, o qual ficará responsável pelo bem. Itaguatins, 11.07.2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****Autos nº 2008.0008.9489-0/0 – GUARDA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0008.9489-0/0, GUARDA, tendo como Requerente: Vanderleia da Silva de Sousa Vasconcelos, e Requerido: Serafim Ferreira de Souza e Josefa Caitano da Silva, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** "...Ante o exposto, em conformidade com o Artigo 33 parágrafos 1º do ECA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, julgo antecipadamente a lide, e procedente a pretensão contida na inicial, para o fim de DEFERIR a GUARDA DEFINITIVA das crianças em favor da autora, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional e afetiva a criança e o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas na forma da lei de Assistência Judiciária. P.R.I. As providências necessárias. Lavre-se termo de guarda definitivo. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 26/07/2012.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2009.0009.0855-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0009.0855-4/0, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, tendo como Exequente A.C.S.A./REP. POR ANA CLEIA PEREIRA DA SILVA, e Executado RAIMUNDO NONATO MONTES ARAÚJO, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** "...A parte requerente não tem mais interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que intimada, via edital, para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, esta permaneceu inerte. Esta situação caracteriza desistência da ação, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Itaguatins, 17 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 26/07/2012.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2007.0010.3065-3 (3939/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: GENI NUNES CHAVIER

ADVOGADO: DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 96/99 a seguir transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, art. 16 inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.231/91, JULGO PROCEDENTE, o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em favor da requerente GENI NUNES CHAVIER. Como data de Início do Benefício (DIB), a partir do óbito (15/10/1989)), nos termos do art. 21 do Decreto 89.312/84, devendo ser assegurado o direito dos filhos que já atingiram a maioridade, observada a prescrição quinquenal, devendo ser implantado o benefício pela Autarquia requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de um salário mínimo. Sobre as parcelas pretéritas, determino a incidência de correção monetária, na forma das Súmulas 43 e 148 do STJ, e de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data em que devida cada prestação. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ) Custas Processuais pela requerida. (Súmula 178 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0010.3055-6 (3934/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ALBERTINA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para condenar a aposentadoria rural a autora, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 03 de março de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente as prestações da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelo índice decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo,

somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 10 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS:2007.0010.2890-0 (3928/077)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL AMÉRICO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados da sentença de fls. 80/87 a seguir transcrita: "... POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para conceder a aposentadoria rural ao autor, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 03 de março de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273, do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento., os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento das custas. Intimem-se pessoalmente o Procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2008.0005.7761-4**

ACUSADO: VALDOMIR FRANCISCO PEREIRA

Advogado: DOUGLAS CARVALHO ROSA OAB-ES 17877

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação de audiência de apresentação de proposta de suspensão para o dia **08/08/2012 às 13:00h** no edifício do Fórum Local

**AÇÃO PENAL N. 2008.0006.1861-2**

ACUSADO: EDIFRANÇO FERREIRA DA COSTA/OUTROS

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **19/09/2012 às 16:00h** no edifício do Fórum Local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

**AUTOS Nº: 2011.0011.1447-2**

ACUSADO: JAILSON PEREIRA SOUSA

VÍTIMA: CLÁUDIA DA COSTA CAMPOS

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) JAILSON PEREIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Okinda-MA, nascido aos 05/10/1975, filho de João Sousa e Cleide Sousa Madeira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147 c/c art. 19 da LCP e 69 do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (27/07/2012). Eu, Escrivã judicial em substituição, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, juiz de Direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2011.0009.0792-4/AÇÃO PENAL**

Réu: WENDERSON OLIVEIRA COSTA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sa. para comparecer a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designada para o dia 28 de novembro de 2012, às 17h, no Edifício do Fórum, localizado na Av. Goiás com Rua 28, s/n, centro, na cidade de São Simão-GO. Natividade, 26 de julho de 2012. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 137/2012****Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2011.0002.7058-6/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Acy de Carvalho Fontes

Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339

Requerido: Aymoré Crédito Financ. e Invest. – Banco ABN Amro Real

Advogado: Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A

Requerido: FICD (Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios ) Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira

Advogado: Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a decisão de fls. 97/98 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela; declarar a inexistência da dívida referente ao contrato nº. 20013035647 (fl. 63), entabulado entre o autor e o primeiro requerido e, posteriormente, cedido ao segundo requerido; e condenar o segundo requerido, FICD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA, a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigido monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno os requeridos ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária, assim distribuída: 30% (trinta por cento) para o primeiro requerido, AYMORÉ, e 60% (sessenta por cento) para o segundo requerido, FICD, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, assim distribuída: 5% (cinco por cento) para o primeiro requerido, AYMORÉ, e 10% (dez por cento) para o segundo requerido, FICD, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e art. 11, § 1º da LEI 1.060/50, e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), todavia, estes últimos ficarão suspensos em razão do art. 12 da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 06 de junho de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 138/2012****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0011.1399-0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Welton Teixeira Ferreira

Advogados: Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e outros

Requerido: Material de Construção Samom Ltda

Advogado: Virigilio Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Cerâmica Ramos Ltda

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: "Sobre a proposta de honorários de fls. 109/110, digam as partes."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0000.4796-3- ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: INDÚSTRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Advogado(a): Dr. Epitácio Brandão Lopes e Dra. Mery Abjaudi Ferreira Lopes

Requerido: MIXOC CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 265, V, do CPC. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

**AUTOS: 2006.0002.1128-1 - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: Marijara Fonseca Ayres

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 117/124, uma vez que o venerando acórdão manteve incólume a r. sentença...."

**AUTOS: 2006.0003.5804-5- CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Cecília Sidi de Brito Xerente

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: BIDS ESCOLA INTERATIVA

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir nos autos.

**AUTOS: 3008/2002 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS**

Requerente: Maria de Lourdes da Luz Caldeira Silva

Advogado(a): Dra. Marcia Ayres da Silva, Dra. Esly Barbosa Caldeira Gomes

Requerido: Jairo Antônio dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir nos autos.

**AUTOS: 2006.0008.6742-0- REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Aldemar Alves Costa Filho

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA

Advogado(a): Dra. Maria Luiza Souza Duarte e Dra. Caren Fabiana Martins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] A fim de evitar argumentações futuras sobre nulidades processuais, chamo o feito à ordem para reabrir o prazo para especificação das provas que pretendem ver produzidas para todas as partes, fixando o prazo de 10 (dez) dias, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento."

**AUTOS: 2672/2002 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Neuman de Oliveira Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Para evitar qualquer alegação futura de nulidade, determino a intimação do Advogado Dr. Anselmo Francisco da Silva, OAB/TO 2498-A, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se continua a patrocinar os interesses do Banco autor. Em caso de ausência de manifestação, reitere-se a intimação pessoal do autor, nos moldes do mandado de fl. 70."

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0008.6418-40 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Marcos Clodoaldo Moraes Garcia

ADVOGADA (Marcos): **William Pereira da Silva – OAB/TO 3251**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado à comparecer neste juízo, no dia **23 de agosto de 2012, às 14 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 24 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

**AUTOS Nº 2008.0004.3803-7/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADA: Mariana da Luz Cândido

ADVOGADA (Processada): **Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B**ADVOGADO (Vítima - Agostinho): **Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210-B**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados intimados à comparecerem neste juízo, no dia **27 de agosto de 2012, às 14 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 26 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 176/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2012.0004.4638-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA

Advogado: IVÂNIO DA SILVA, OAB/TO N.º 2391

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação de fls. 31/2 não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva, para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 15 de agosto de 2012, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do acusado. (...); INTIMAÇÃO II – Intimo ainda V. S.ª da expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas Edmilson Cosme dos Santos, Odinei Ribeiro Correia e João Batista à comarca de Porto Nacional – TO, bem como, para informar ao juízo deprecado o endereço das testemunhas Odinei e João Batista. Palmas/TO, 27 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 175/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0000.6149-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: KLEYLSON BEZERRA OLIVEIRA

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO N.º 1822

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação de fls. 104/6 não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Outrossim, mantenho a prisão do acusado, pelos mesmos fundamentos vertidos na decisão cópia foi juntada fls. 98/101, que agrego à presente manifestação. Designo o dia 15 de agosto de 2012, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas Loneide da Silva Lira e Joelda da Paz (v. fls. 128/30) e o acusado. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do acusado (...)" Palmas/TO, 25 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. INTIMAÇÃO II – Intimo ainda V. S.ª da expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas Alcion Francisco do Nascimento, Joelda da paz, Loneide da Silva Lira, Odilon Ribeiro da Costa, Maria D. P. de Sá e Nilza Maria dos Santos, à comarca de Porto Nacional – TO.

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 174/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0005.5557-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO N.º 819

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para no prazo de 05 dias, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra, conforme despacho a seguir transcrito: "... Em seguida, considerada a data de citação pessoal (fl.99) e aquela em que o acusado compareceu à Defensoria Pública, notifique-se o causídico para que apresente resposta à acusação em 05 dias... Palmas, 10 de julho de 2012, Rodrigo Perez Araújo, Juiz Substituto – Portaria 371/2012".

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 173/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0011.5890-0**

Autor: Ministério Público

Réu: JOSÉ MARIA SILVEIRA LEITE

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO Nº 606

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de José Maria Silveira Leite, devidamente qualificado nos autos da ação penal, imputando-lhes a autoria, entre os meses de março e dezembro de 2009, de conduta tipificada como crime nos artigos 217-A do CP e 240 do ECA, assim narrada na denúncia. (...) a vítima, a qual é deficiente auditiva, conheceu o denunciado em janeiro de 2009, ocasião em que ele começou a conversar sobre sexo, namorar, beijar, sendo Sara Marina virgem. (...) A denúncia foi recebida em 12.11.2010, consoante decisão de fls. 08. (...) O acusado não foi absolvido sumariamente, tendo o feito sido remetido à instrução. Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas (fls. 53, 58, 66 e DVD anexado à contracapa dos autos). Em memoriais de alegações finais o MPE sustenta a condenação, nos termos da denúncia. (...) Assim, julgo procedente a denúncia para condenar José Maria Silveira Leite, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 217-A, na forma do art. 71, do CP, c.c. art. 240 do ECA, na forma do art. 69 do CP e, de consequência, passo à individualização da pena. Quanto ao crime de estupro de vulnerável. Na primeira fase da dosimetria penal, analiso as circunstâncias do art. 59 do CP e, a propósito, constato serem integralmente favoráveis aos acusado ou inerentes ao tipo penal realizado, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) anos de reclusão. Na segunda fase da dosimetria penal reconheço a confissão espontânea do acusado, mas deixo de reduzir a pena-base fixada no mínimo legal em observância aos termos do Enunciado 231 da Súmula do e. STJ. Na terceira fase (causas de diminuição e de aumento de pena) constato a incidência, apenas, da causa de aumento decorrente da continuidade delitiva (CP 71), uma vez que as relações sexuais havidas posteriormente à primeira, porque perpetradas em circunstâncias semelhantes de tempo, modo e lugar de execução, devem ser consideradas continuadas da primeira. Assim, considerado o elevado número de relações sexuais perpetradas e o intervalo de aumento previsto na norma, aumento a pena em um meio (1/2), tornando-a definitiva em 09 (nove) anos de reclusão. Quanto ao crime previsto no art. 240 do ECA. Na primeira fase da dosimetria penal, analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e, a propósito constato serem todas favoráveis ao acusado ou inerentes ao tipo penal realizado, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: 04 (quatro) anos de reclusão, que torno definitiva nesse patamar, porque a atenuante da confissão espontânea, por força do Enunciado 231 da Súmula do STJ, não pode conduzir a pena a quem do mínimo legal e porque não há outras circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou de aumento de pena. Ainda atento aos ditames do artigo 68 do Código Penal, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, condeno-o ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Unificação das penas: Em face do concurso material verificado entre as séries delitivas, nos termos da fundamentação oportunamente expedida, aplico o cúmulo material vertido na regra do art. 69 do CP para fixar definitivamente a pena em 13 (treze) anos meses de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal. Disposições finais: O acusado assistiu solto ao processo, não se vislumbrando a esta altura fato novo que se caracterize como motivo autorizador do cárcere cautelar, assim faculto-lhe recorrer em liberdade, caso não deva permanecer preso por outro motivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo estas serem pagas em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se o Distribuidor. Deixo de arbitrar indenização mínima (art. 387, inc. IV, do CPP), pois o contraditório e ampla defesa não se estenderam sobre essa questão. Decreto o perdimento dos objetos apreendidos, porque instrumentos do crime. Quanto aos bens apreendidos, proceda a Escrivania nos termos da Portaria n.º 1/2012, deste juízo. Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 72, § 2º, do Código Eleitoral, comunicando a condenação para as providências legais; remetam-se os autos para a Contadoria para o cálculo da multa, intimando-se o condenado para pagamento em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, expeça-se certidão do débito e a encaminhe à Procuradoria do Estado para inscrição em dívida ativa; procedam-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação e ao INFOSEG. Expeçam-se as guias de execução. PRIC. Palmas, 27 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012.

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0004.8070-0/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: A.M.H. DA S. e M.C.C. DE C.S.

Advogado(a): Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXVII, e ante o parecer do Representante do

Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído para que este providencie a assinatura dos autores na petição inicial, no prazo de 30 dias, de modo a viabilizar a apreciação do pacto, sob pena de extinção do feito. Palmas /TO, 27 de julho de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0005.8613-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.A. DOS S.

Advogado(a): Danton Brito Neto

Requerido(a): L.R. DOS S.

Advogado(a): Olívia Polonial Adordo

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXVII, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído para manifestar sobre a petição de folha 52 e os documentos que a acompanham. Palmas /TO, 27 de julho de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0009.7874-9/0**

Ação: Alteração de Regime de Bens

Requerente: W. DA S.B. e E.C.N.B.

Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXVII, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu patrono constituído, a fim de juntar aos autos certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal. Palmas /TO, 27 de julho de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0012.2990-1**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P.C.D. DA C.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Executado(a): A.P. DA C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 27 de julho de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2010.0011.4219-2/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: F.M. DE F.

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido(a): S.M. DA S.

Advogado(a): Marilson Frutuoso Silva

DECISÃO: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal F.M. DE F. S. e S.M. DA S. nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88, devendo a Requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, F.M. DE F. Defiro à autora a guarda da filha menor L.B. DE F.S. nascida em 12 de setembro de 2001, e regulamento as visitas paternas da seguinte forma: "O genitor poderá visitar e inclusive ter a filha consigo durante quinze dias nos meses de janeiro e julho, quando das férias escolares". Condeno o Requerido a pagar alimentos à filha no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2005.0001.7334-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.C.

Advogado(a): Renato Godinho

Requerido(a): I.S.C.F.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu Patrono constituído, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça e informar o endereço correto do Requerido. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2008.0002.8565-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.L.C.O.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Executado(a): E.F. DE O.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminho os autos à parte autora, através de seu Patrono constituído, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça e informar o endereço correto do Requerido. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Servidor(a).

**Autos n.º: 2009.0002.0736-0/0**

Ação: Cautelar

Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meireles

Requerido(a): C.B. DO N.

Advogado(a): Duarte Batista do Nascimento

DESPACHO: "A autora deverá ser intimada através de seu patrono constituído para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento da presente ação, bem como informar o endereço correto da requerida, possibilitando assim a citação

da mesma. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 2011.0001.2240-4/0**

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: O.A.S.

Advogado(a): Maria Aparecida da Silva Ferraz

Requerido(a): V.C.S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

SENTENÇA: “Isto posto, homologo o acordo firmado com suporte no art. 269, inciso III, do CPC, e decreto a extinção do processo. Sem honorários e sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 2011.0003.9112-0/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: J.A.M.

Advogado(a): Janay Garcia

Requerido(a): R.C. DE O.M.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “O presente resultado deverá ser juntado aos autos da ação de Investigação de Paternidade. Depois as partes deverão ser intimadas na pessoa de seus Eminentes Advogados para manifestação a respeito do resultado do exame DNA no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 2007.0003.8372-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: G.C.S. DE O.

Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz

Requerido(a): Espólio de O. DE O.

DESPACHO: “A autora deverá ser intimada através de seu Advogado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal. Não havendo qualquer manifestação, os autos deverão retornar ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 202. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 2008.0000.9468-0**

Ação: Inventário

Requerente: S.A.B.

Advogado(a): Roberto Nogueira

Requerido(a): Espólio de B. F. B.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “Indefiro o pedido de fl. 51, haja vista que a avaliação apenas superficial dos bens implicará em ofensa à segurança jurídica e aos efeitos diretos dos demais herdeiros. Considerando-se que não foi possível realizar a avaliação dos imóveis em razão dos mesmos estarem fechados, determino a intimação da inventariante, através de seu Patrono, para que junte aos autos no prazo de 10 (dez) dias três avaliações particulares de ambos os imóveis, todas realizadas por corretores devidamente credenciados no respectivo Conselho da classe, nesta Capital. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 2009.0006.1930-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: F.G. DE O.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): M.E.B. DA S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “Antes de julgar os presentes autos, necessário se faz a juntada do documento do bem do casal, ou seja, da motocicleta, devendo o Autor ser intimado para tal providência, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 2009.0006.9313-2/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: J. DA S.C. e outros

Advogado(a): Fábio Bezerra Melo Pereira / Solange Alves

Requerido(a): Espólio de A. B. L.

DESPACHO: “Expeça-se mandado de avaliação do imóvel, conforme requisitado pelo Ministério Público. Após a juntada do laudo, o requerente H.S.L. deverá ser intimado através de sua Advogada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da avaliação. Cumpridas as diligências acima determinadas, os autos deverão retornar ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. OBS: O LAUDO DE AVALIAÇÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS NO DIA 02/07/2012).

**Autos n.º: 2010.0001.1370-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente: J.G.R.

Advogado(a): Meire A. Castro Lopes

Requerido(a): R.C.R.J.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

DECISÃO: “Em assim sendo, e não se observando qualquer das hipóteses elencadas no art. 535, I e II do Código de Processo Civil que justifique alteração através do recurso manejado, conheço dos Embargos, contudo, julgo-os improcedentes. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2010.0011.6113-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.S.C. DE V.

Advogado(a): Tarcio Fernandes de Lima

Executado(a): J.C. DE V.

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli

DESPACHO: “A parte autora deverá ser intimada através de seu Patrono para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se ocorreu o pagamento devido. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA nº. 5012905-66.2012.827.2729 , que JOANA SOARES PESSOA PAÉ move(m) em face de SELMA PARENTE DE MIRANDA e RAIMUNDO IRES ARAÚJO PESSOA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) RAIMUNDO IRES ARAÚJO PESSOA, sem qualificação nos autos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 5018949-04.2012.827.2729, que JOSE MARIA DAMASCENO move(m) em face de ODETE DO VALE DAMASCENO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ODETE DO VALE DAMASCENO, brasileira, casada, natural de Quixadá/CE, nascida no dia 15/06/1944, filha de José Nogueira do Vale e Júlia do Carmo Nogueira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 5003240-60.2011.827.2729 , que VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE move(m) em face de PAULO YASSUO YUDA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) PAULO YASSUO YUDA , brasileiro, casado, portador do RG nº. 13.849.398 SSP-SP e do CPF/MF nº. 034.157.348-54, natural de Capão Bontio/SP, nascido no dia 16/04/1962, filho de Yuda Kunio e Maria Aparecida Cordeiro Yuda, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 5018464-04.2012.827.2729 , que JOSILENE FERREIRA DE SOUSA move(m) em face de LINDOMAR ABREU LIMA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LINDOMAR ABREU LIMA, brasileiro, casado, Marceneiro, natural de Miracema do Tocantins, nascido aos 03/08/1978, filo de Francisco Vicente de Lima e Maria Cleusa de Abreu Lima, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de

julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 5018377-48.2012.827.2729 , que MARIA EVA NUNES DA SILVA move(m) em face de VALDIR ALVES DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) VALDIR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Governador Eugênio Barros/MA, nascido no dia 07/10/1962, filho de Espedito Gomes da Silva e Maria Alves da Silva, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA nº. 5016753-61.2012.827.2729 , que ANA DO SOCORRO RODRIGUES CONCEIÇÃO move(m) em face de AMANDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e DIEGO LUIZ DE SÁ, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) DIEGO LUIZ DE SÁ, filho de João Luiz Rosa da Silveira e Maria do Socorro Oliveira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 5016447-92.2012.827.2729 , que JOSE FERNANDES DA SILVA, move(m) em face de ESMERINA ALVES BARROS SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ESMERINA ALVES BARROS SILVA, brasileira, casada, nascida no dia 10/01/1952, filha de Anízio Alves da Silva e Svirina Sobral Barros, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19 de setembro 2012, às 09h45min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 5016416-72.2012.827.2729 , que JUAREZ RIBEIRO SOUSA, move(m) em face de ANA MENDES DE SOUSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ANA MENDES DE SOUSA, brasileira, casada, nascida em 13.01.1951, filha de Maria Mendes Araújo e Otaviano Pereira de Sousa, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de setembro 2012, às 09h30min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s)

do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 5012483-91.2012.827.2729 , que ANGELO EVANGELISTA DA MOTA move(m) em face de MARIA WANDA RABELLO DA MOTA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARIA WANDA RABELLO DA MOTA, brasileira, casada, natural de Pium/TO, nascida no dia 13 de junho de 1953, filha de Luiz Francisco Sobrinho e Maria Rabello de Ponte, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº. 5016982-21.2012.827.2729 , que MARIA WILTHÂNIA DE SOUSA CHAVES,move(m) em face de CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Maria Madalena Pereira dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2012, às 09:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 25 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL, nº. 5017243-83.2012.827.2729 , que GERCINA ALVES DE SOUSA move(m) em face de EDMILSON CORDEIRO DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) EDMILSON CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Miracema do Tocantins, nascido em 24/06/1977, portador da cédula de identidade n.º450.287-SSP/TO, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de julho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: **2011.0009.6376-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva

Defensora Pública: Tatiana Borel Lucindo

Requerido(a): Helena de Oliveira Silva

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de HELENA DE OLIVEIRA SILVA, declarada pela sentença de fls. 29/30, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, o que faço para declarar a incapacidade de HELENA DE OLIVEIRA SILVA, por ser a mesma absolutamente incapacitada física e mentalmente, a praticar todos os atos da vida civil, haja vista ser dependente completa, definitiva e de forma permanente, em razão da ocorrência de um Acidente Vascular Cerebral. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu cônjuge **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III, do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único,

parte final da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e ofício a Justiça Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de dois mil e doze (25/07/2012). **ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.**

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5007721-32.2012.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: SAUL ROSSI

ADVOGADO: ADELI MARTINS MADRUGA

IMPETRADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: "Assim, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, a emenda da petição inicial, no que se refere ao Pólo Passivo da demanda, sob pena de seu indeferimento. Outrossim, observo ainda que a inicial bem como alguns dos documentos que a acompanham encontram-se ilegíveis em certos trechos, razão pela qual determino a impetrante que ao apresentar a emenda à inicial, retro mencionada, proceda a juntada de nova inicial, em sua íntegra, bem como dos documentos anexos a ela, legíveis. A fim de dar efetivo cumprimento ao presente despacho, cumpra-se o disposto no art. 1º da Portaria No 413/2011, de lavra da ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando via Diário da Justiça a advogada da parte impetrante, não cadastrada e validada no e-Proc/TJTO, acerca do presente feito, a fim de que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO. Cumpra-se Palmas – TO, data certificada pelo sistema. William Trígilio da Silva."

**AUTOS Nº 5012418-96.2012.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: SIMONE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUE, VINICIUS KARESEK DE

ALENCAR, GLENDA CARVALHO WANDERLEY E SARAH FUCILIERI OLIVEIRA

IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Dos procuradores da parte autora a providenciem o cadastro no sistema e-proc, a fim de viabilizar as intimações via sistema processual.

**AUTOS Nº 5009789-52.2012.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: LARA PAULA SOUSA PRILLA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Do procurador da parte autora a providenciar o cadastro no sistema e-proc, a fim de viabilizar as intimações via sistema processual.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0010.6831-4 – Ação Penal**

Denunciado: Nivaldo Santana de Oliveira

Advogado (denunciado): Marcio Ferreira Lins, inscrito no OAB/TO n.º 2587.

DESPACHO: "Em face do deferimento pela Presidência do TJTO para que este juiz possa participar do lançamento da Campanha "Compromisso e Atitude – Enfrentamento à Impunidade e à Violência contra a Mulher", a ser realizada pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, no dia 07 de agosto de 2012 em Brasília – DF, redesigno a audiência de instrução e julgamento, marcada para aquela data para o dia 05.09.2012, às 15h. Determino a condução coercitiva da testemunha MIRIAN PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, para ser ouvida na supracitada audiência. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas – TO, em 26 de julho de 2012 às 10:39:58. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz substituto."

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0002.5954-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Adv.: Dra. Erlane Marques OAB/GO - 30957

Requerido: Marilson Mateheus Viana Araújo

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça..."Deixei de proceder a Citação do requerido, pois o mesmo não foi encontrado, certifico ainda que fui informado pelo seu pai que o mesmo esta residendo atualmente em Fortaleza-CE, e não soube ou não quis dizer o endereço completo". Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 418/2005**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Duracy Carvalho de Gouveia e Carmem Lucia de Souza Gouveia

Adv.: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO - 171

Requerido: José Alves Moreira e Amado Alves Toledo Neto

Advogado: Dr. Valdemar Pereira Alves OAB/GO - 5406

**DESPACHO:** "Antes de Julgar a impugnação, as partes devem novamente se manifestar sobre os cálculos. Intimem para que digam no prazo comum de 05 dias. Cumpra-se. Palmeiropolis/TO, 01 de junho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

**Autos nº 077/2006**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Adv.: Dra. Nubia Conceição Moreira OAB/TO-4311

Requerido: Suene Duarte da Silva

Advogado: Não Consta

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias para localizar endereço em Goiânia/GO. Palmciropolis/TO 26 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2010.0005.6942-7**

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: M.C. O rep. por V. M. S. Oliveira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: V.J. Ferreira

Advogado: Cicero Daniel dos Santos- OAB-To

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte requerida através de seu advogado, intimado, sobre a nova conta bancaria para deposito da obrigação alimentar, sendo conta poupança nº 13.050-8, agencia 4608-6, Banco do Brasil, titular a genitora da autora".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2010.0010.3083-1/0.**

Natureza da Ação: Execução de Sentença.

Exequente: Antenor Machado Santos.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 e outro.

Requerido: Nelson Paulo Cardoso.

Defensora: Dr. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279, para manifestar-se nos autos, no prazo de Cinco (05) Dias, do LAUDO PERICIAL, contido nos autos às fls. 90/100, conforme despacho de fls. 65 nos autos.

**Autos nº 2012.0004.1216-8/0**

Natureza da Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Consignação Incidente.

Requerente: R.A. ALVES BARROS E CIA LTDA - ME

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4.247 – B.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988, do inteiro teor da decisão de fls. 101, que segue transcrito parcialmente. Decisão...Logo, pelas razões suso declinadas, a MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA é medida inafastável, porquanto o documento apresentado pelo autor às fls. 94-97 não tem o condão de suprir os requisitos autorizadores da concessão de tal medida, quais sejam, o fumus boni iuris e periculum in mora. Tendo em vista a CITAÇÃO do réu às fls. 99, aguarde-se transcurso do lapso temporal para resposta/contestação e, após. À conclusão. Intimem-se a parte autora, por seu advogado, desta decisão. Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 02 de julho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0007.5317-0 – Ação de Revisão de Alimentos**

Requerente: Maria José Ribeiro Silva

Advogado: Itala Graciela Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Valdemar Moreira da Silva

Advogado: Dra. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO-2191

Fica a advogada da parte requerida intimada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 14 de novembro de 2012, às 16:30 horas

**Autos n. 2012.0002.8368-6 – Ação de Oferta de Alimentos**

Requerente: Samuel de Souza Vieira

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1132

Requerido: Samela Vieira da Rosa representada por sua mãe Martiane da Rosa

Fica o advogado do autor intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins, dia 14 de novembro de 2012, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**Autos nº. 2010.02001.0936-1 – Interdição**

Requerente: Vilma Siqueira de Abreu

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279

Requerido: Neusa da Conceição de Siqueira

Fica o advogado da parte autora intimada para a audiência de interrogatório da interditando dia 13 de novembro de 2012, às 15:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2009.0011.3414-5 – Ação de Separação Litigiosa**

Requerente: Lucilene Soares Marinho Oliveira

Advogado: Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: Edzelton de Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Edivaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO-13.265

Fica o requerido por seu advogado intimado para a audiência de Conciliação, instrução e julgamento dia 13 de novembro de 2012, às 14:30 horas, na sede do Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO. Despacho: "(...) Assim, designo audiência de Conciliação, instrução e julgamento para dia 13 de novembro de 2012, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Fixo como pontos controvertidos a condição pessoal das partes par ao exercício da guarda dos filhos menores e sua possibilidade alimentar. Caso tenham interesse nessa espécie de prova as partes deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Independentemente, o depósito do rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da Audiência (art.407 do CPC.). Cumpra-se. Paraíso, 16 de maio de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito" Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0000.3417-3 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: COMERCIAL INSTALADORA JODÊ LTDA

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral OAB/TO 4391

Reclamado(a): ATENAN LOPES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerida através do seu ilustre causídico para Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 21/08/2012, às 14 horas." Paraíso do Tocantins – TO, 26/07/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

##### **Autos nº 2012.0000.3744-8 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: WISLEY DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB/TO 486

Reclamado(a): GILBERTO DE TAL

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerida através do seu ilustre causídico para Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 27/08/2012, às 15 horas." Paraíso do Tocantins – TO, 26/07/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

## **PARANÃ**

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2010.0011.2662-6**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: ODILON DE CARVALHO BISPO

ADVOGADO: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

REQUERIDO: MARCOS VINICIOS PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO

INTIMAÇÃO. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante ao exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã - To, 06/07/12. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. EBCórtes – Técnica Judiciária.

##### **AUTOS: 2011.0005.9711-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N. G. G. DA S – Rep. pela genitora MARIA LUZILEIDE GONZAGA DO NASCIEMNT0

ADVOGADO: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

REQUERIDO: CHISTO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Jonne Carlos de Souza Oliveira – OAB/GO 19.642

INTIMAÇÃO: Despacho: Vistas á autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a petição de fls. 32/53. Após, ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã - To, 16/07/12. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. EBCórtes – Técnica Judiciária.

##### **PROCESSO DE ORIGEM: 2011.0006.4607-1/0**

AÇÃO: Exoneração de Pensão Alimentícia c/c Tutela Antecipada

REQUERENTE: Nielson de Araújo Lima

ADVOGADA: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

REQUERIDO: A. P. A – Representado pela genitora Maria Divina Quirino Porto

ADVOGADO: Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB /TO 171

INTIMAÇÃO: Dispositivo da Sentença: Diante do exposto, Julgo Procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de determinar a exclusão do nome do autor NIELSON DE RAÚJO LIMA, bem como dos avós paternos, do assento do nascimento de A. P. A. e, por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, incisos I do CPC. Quanto aos autos 2011.0006.4607-1/0 – Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, a qual em razão do julgamento da ação negatória de paternidade julgo procedente, condenando a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, cuja cobrança deverá permanecer suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Junte cópia desta sentença nos autos em apenso. Paranã - To, 03/07/12. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. EBCórtes – Técnica Judiciária.

##### **PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0002218-5**

AÇÃO: Negatória de Paternidade

REQUERENTE: Nielson de Araújo Lima

ADVOGADA: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

REQUERIDO: A. P. A – Representado pela genitora Maria Divina Quirino Porto

ADVOGADO: Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB /TO 171

INTIMAÇÃO: Dispositivo da Sentença: Diante do exposto, Julgo Procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de determinar a exclusão do nome do autor NIELSON DE RAÚJO LIMA, bem como dos avós paternos, do assento do nascimento de A. P. A. e, por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, incisos I do CPC. Quanto aos autos 2011.0006.4607-1/0 – Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, a qual em razão do julgamento da ação negatória de paternidade julgo procedente, condenando a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, cuja cobrança deverá permanecer suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Junte cópia desta sentença nos autos em apenso. Paranã - To, 03/07/12. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. EBCórtes – Técnica Judiciária.

## **PEDRO AFONSO**

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2012.0004.0107-7/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Elivania Alves Lima

Advogado: Fredson Alves Lima – OAB/TO nº 4433

Executado: Tim Palmas

Intimação – Despacho: "Emende-se a petição de execução informando e anexando a planilha da execução sem pedido de multa, pois se o requerido não estava presente na audiência ele precisa ser intimado para pagar a dívida com juros e correção, sem a multa que incide segundo a jurisprudência atual do STJ após sua intimação: Excluí também custas e honorários que são incabíveis no JEC. Prazo de 10 dias. Cumpra-se. 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

##### **AUTOS Nº.: 2009.0010.8002-9/0 - JECC**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Gutemberg Limeira Lacerda

Advogado: Thucydides Oliveira Queiroz – OAB – TO 2309

Requerido: Manoel João Lima Brito

Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151

DESPACHO Nº 57: "Intimem-se as partes do trânsito em julgado do recurso inominado e que peticionem para andamento feito em 30 (trinta) dias, sob pena arquivamento e ajuizamento execução em custos apertados. Em 12/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

##### **AUTOS Nº.: 2009.0008.2490-3/0 - JECC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Zelindo Antonio da Silva

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 22: "Que a parte movimente o feito, indicando bens, sob pena de extinção, no prazo de 72 horas. 4/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

##### **AUTOS Nº.: 2008.0002.1820-7/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Antonies Ferreira da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Paulo Henrique da Silva Bembém

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 19: "Intimem-se a parte exequente do Juizado Especial que indique bens em 72 horas para executar a presente parte executada, sob pena de extinção em conformidade com o artigo 53 § 4º da LJE. Em 6/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

##### **AUTOS Nº.: 2007.0003.7953-9/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Dulcilene Ribeiro Lima

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Adão Alves da Cruz

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 78: "Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que a exequente indique bens possíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

##### **AUTOS Nº.: 2007.0001.6225-4/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: O Mercadinho da Lili, por s/ representante legal Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Gerson Eufrasio da Silva

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 70: "Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que a exequente indique bens possíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.0003.4772-4/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Claudia Maria Amorim

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 74: "Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que a exequente indique bens possíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.0006.5143-1/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Antonio Carlos Alves Ribeiro

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 69: "Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que a exequente indique bens possíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.7015-3/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Leonildo Pereira Vieira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 51: "Que a parte movimente o feito, indicando bens, sob pena de extinção, no prazo de 72 horas. Ou requeiram medidas alternativas para tutelar crédito. 12/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.7009-9/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: José Ferreira Machado

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 27: "Que a parte movimente o feito, indicando bens, sob pena de extinção, no prazo de 72 horas. 4/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0000.4323-5/0 - JECC**

Ação: Execução de Notas Promissórias

Requerente: Regina Leite da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Moises Azevedo de Almeida

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 77: "Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que a exequente indique bens possíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0000.4298-0/0 - JECC**

Ação: Execução de Notas Promissórias

Requerente: Luiz Alves da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Adelson Noletto Neres

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 21: "Determino que a autora/exequente indique o endereço do réu ou do executado em 72 horas, sob pena de extinção. 4/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0001.2369-7/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Telessat, pelo s/ Representante Legal Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Nerina Martins Rodrigues Lopes e s/ Esposo

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 21: "Que a parte movimente o feito, indicando bens, sob pena de extinção, no prazo de 72 horas. 4/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0011.1730-7/0 E 2011.0010.9399-8/0**

Ações: Denúncia – Artigo 24 e 41 do CP e Restituição de coisas apreendidas

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Diego Bernardes de Matos

Réu: Ivan Miura Pedroso

Advogados: Elton Valdir Schmitz – OAB-TO nº 4364 e Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 3138

Intimação – Sentença: "(...) Diante do Exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Ivan Miura Pedroso como incurso nas penas do art. 42, III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e artigo 330, caput, do Código Penal Brasileiro, ambos c/c artigo 69, caput, também do Estatuto Material Penal. Passo à dosagem da pena quanto a contravenção de perturbação do sossego alheio: 1ª FASE – Circunstâncias Judiciais (art. 59 do Código

Penal Brasileiro): o réu demonstrou culpabilidade média, pois conforme apurado durante a instrução processual, já havia sido advertido em outras oportunidades quanto a estar com som automotivo ligado em alto volume nas vias públicas desta cidade; não registra antecedentes criminais, conforme certidões de fls. 13/15; sua conduta social e comportamento em sociedade não podem ser considerados normais, pois ouvir som em alto volume, em vias públicas, denota uma subversão das regras de convivência social; sua personalidade não foi devidamente avaliada; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado poderia ter ficado aguardando as instruções dos militares: as circunstâncias da infração estão descritas nos autos; as conseqüências da infração prejudicam o réu, pois agiu de modo acintoso frente aos militares; o comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática da contravenção. Pena – Base: Considerando que parte das circunstâncias judiciais vertem em desfavor do denunciado, fixo a pena – base em grau médio, ou seja, em 90 (noventa) dias de detenção e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, cujo valor arbitro no importe medido de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente a época dos fatos. 2ª Fase Atenuantes: Nada há para ser considerada. Agravantes: Nada há para ser considerado. 3ª Fase – Causas De Diminuição E Aumento De Pena. Não há para ser considerado. Pena Definitiva. Fica assim estabelecida à pena definitiva quanto ao crime de desobediência em 90 (noventa) dias de detenção e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, cujo valor arbitro no importe médio. Aplicação do artigo 69, do Código Penal: Penal total definitiva: Fica assim estabelecida à pena total definitiva, por força da aplicação ao artigo 69, do Código Penal em 135 (centro e trinta e cinco) dias de detenção e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, cujo valor arbitro no importe médio. Regime inicial e local de cumprimento da pena: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. Substituição: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 44 e incisos, do Código penal, substituo a pena privativa de liberdade por suas restritivas de direitos consistentes em: 1 – Limitação de fim de semana: O denunciado deverá recolher-se aos sábados e domingos, por cinco horas seguidas, das 18h00min às 23h00min, nas dependências da Delegacia de Polícia Civil, durante o período fixado na condenação; 2- Pagamento de multa no montante de 60 (sessenta) dias-multa, cujo valor arbitro no importe de 1/15 (um quinze avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário. Sursis: Prejudicado. Recurso: Condeno ao acusado o direito a apelar em liberdade. Direitos Políticos: Os direitos Políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III) CUSTAS PROCESSUAIS: Isento o acusado do pagamento das custas processuais. Outros Efeitos Da Condenação, Fiança, Coisas Apreendidas Etc.: Ainda que a apreensão de som apreendida, seja objeto material da contravenção de perturbação do sossego alheio, ficou comprovado nos autos que o bem não pertence ao denunciado, mas sim a Alaelson, também proprietário do veículo Celta. O artigo 91, do código Penal, diz que haverá perda em favor da União dos instrumentos do crime, ressalvando o direito de terceiro de boa-fé. Nos caso dos autos, entendo que o proprietário da aparelhagem de som é um terceiro de boa-fé, pois toda a ação foi desencadeada pelo denunciado. Como meio de dar efetividade ao comando contido nesta sentença e inibir práticas contravençionais similares, condiciono a restituição do bem apreendido ao pagamento da multa imposta nesta sentença. Após seu integral cumprimento, restitua-se o bem ao seu proprietário Alaelson Fernandes de Sousa. Encarte-se cópia desta sentença no pedido de restituição de bem apreendido, em apenso. Disposições Finais: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02 – CGJ. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 26 de abril de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **CITADO** o Requerido **ANTÔNIO COUTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, operador de máquinas, que se encontra em lugar incerto e não sabido, **de todos termos da Ação de Alimentos nº 2011.0005.4094-0/0**, proposta por E. C. A. dos S. e outro, rep. por s/genitora **MARILENE ALVES DA CUNHA, bem como, de que foram fixados alimentos provisórios em 40% (QUARENTA) por cento do salário mínimo, e são devidos a partir desta citação**. Tudo conforme despachos a seguir transcritos: 1) - "Vistos, etc., (...) Arbitro os alimentos provisórios em 40% do salário mínimo, a partir da citação. (...) Peixe, 05/07/12." 2) - "Vistos. Considerando que o endereço constante da pesquisa do SIEL, é o mesmo da inicial que já restou frustrado, determino a citação do requerido via Edital, com prazo de 20(vinte) dias. Cumpra-se. Peixe, 24/07/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass) Drª C.M.B. Juíza de Direito

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Sócio das Empresas Executadas, Senhor **GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF. nº 330.681.601-97, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 112, da Ação de Execução Forçada nº2007.0006.4760-6/0, tendo como partes **SOUZA E VAZ LTDA em desfavor de RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e SANTOS E SANTOS ARAÚJO LTDA**, a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, com arimo no artigo 267, II e III do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em julgado,

arquite-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/07/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass) Drª C.M.B. Juíza de Direito.

A Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **JOSÉ TAVARES DA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 18, da Ação de Execução de Alimentos nº 2012.0001.8257-0/0, proposta por I. D. T., rep. por s/genitora SEBASTIANA DIAS DE CARVALHO, a seguir transcrita: “Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 05/07/12. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass) Drª C.M.B. Juíza de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROTÓCOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7718-8**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença  
Requerente: Domingos Rodrigues dos Santos  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, na pessoa de seus advogado acima citado, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/10/12, às 14 horas, neste Fórum Local. (Ato ordinatório)

DESPACHO: “Em tempo, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/10/2012, às 14hsAdvirtam-se as partes, se tiverem interesse em oitiva de testemunhas, para, caso ainda não tenha feito, apresentar o rol no prazo do artigo 407, CPC, devendo ainda trazer as referidas testemunhas a audiência, independente de intimação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 09 de julho de 2012. Jordan jardim. Juiz de Direito.

##### **PROTÓCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4783-7**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Vilma de Araújo Gomes  
Advogado : Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público  
Requerido: Premix Manufaturarão de Produtos para Alimentação Animal  
Advogado: Dr. Saulo Vinicius de Alcântara- OAB/MG nº. 88.247 e Celso Cordeiro de Almeida e Silva OAB/SP nº 161.995INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seus advogado acima citado, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/09/2012, às 14 horas, neste Fórum Local. (Ato ordinatório)  
DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/09/2012, às 14hs, devendo as partes serem intimadas na forma legal. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas eventualmente arroladas nos autos, ressalvando que caso as mesmas não tenham sido devidamente arroladas no processo, as partes deverão apresentar o respectivo rol, em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à audiência, na hipótese de requerimento para intimações (407 CPC). Advirta as partes que a ausência do requerente à audiência acarreta em extinção do processo e, a ausência do requerido, em revelia, sendo interpretados como verdadeiro as alegações do postulante. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 22 de junho de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.”

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### DESPACHO

##### **AUTOS: 2012.0005.2531-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA NETO  
DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria, Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2573-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: IRIS BENTO ALVES BRASIL  
DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria, bem como trazer aos autos originais do recolhimento. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2511-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998

Requerido: LUCIMAR BARBOSA MARINHO  
DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2515-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: EDIMAR CARVALHO OLIVEIRA  
DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2515-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: EDIMAR CARVALHO OLIVEIRA  
DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2518-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: CELIO DORIEDES GOMES SOARES

DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2532-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: RUI PEREIRA GOMES

DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2522-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: MARIZETE CEZAR NOGUEIRA AIRES

DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0005.2530-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO – 4998  
Requerido: DJALMA MOURA CORREIA

DESPACHO: Intime-se para complementar no valor das custas e judiciais conforme cálculo da contadoria. Pena de cancelamento, art. 257 do CPC. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### SENTENÇA

##### **AUTOS: 2011.0001.4995-7 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO  
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO – 4128  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTEÇA: “ EX POISTIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamentos no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2011.0001.4996-5 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO  
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO – 4128  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTEÇA: “ EX POISTIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamentos no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenando o instituto requerido a pagar o benefício de pensão por Morte, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data do protocolo judicial. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condono o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor . P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2007.0005.0597-3 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ALMERINDA BONMANN JAGER  
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO – 17.260  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTEÇA: “ EX POISTIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamentos no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS Nº 2012.0002.8516-6 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ELDIVAN DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Prazo de 90 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2012.0002.8516-6, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra ELDIVAN DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 05/6/1991, em Porto Nacional/TO, filho de Eldino Francisco da Conceição e Marileide Alves Pereira, residente na Avenida Contorno, s/nº, setor Imperial, Porto Nacional/TO, estando incurso(a-s) nas sanções do artigo 155, caput, do CPB e, como encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica então, por meio do presente, INTIMADO do teor da sentença, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2012. Eu, Lidiene Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.1330-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WILTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800

Despacho: “Diante do ofício de fls. 331, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Palmas/TO, a fim de inquirir a testemunha Weder Luis do Carmo no endereço fornecido no referido ofício. Porto Nacional, 16 de julho de 2012. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes.”

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0004.4429-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: Francisco Bento de Lima

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426 A

Requerido: Irene Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 45 verso “.Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. Intime-se a parte devedora, **na pessoa do seu advogado constituído nos autos**, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga /TO, 27 de julho de 2012”.

**AUTOS N.º : 617/03 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 183: I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III – Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na

gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão aos autos. IV. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1.º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2.º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012”. Conforme determinado na decisão acima, intimo a parte devedora a pagar o valor das custas no valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e a taxa judiciária no valor de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0005.9554-1 (141/98)**

Natureza: Inventário e Partilha

Requerente/Inventariante: GENY DIAS VASCONCELOS

Advogado(a): DR. BARTOLOMEU NOGUEIRA – OAB/DF N. 3707 E DR.

GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA – OAB/DF N. 27.542

Requerido(a): ESPOLIO DE WALTER DE VASCONCELOS

Requerente: ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS NETO e outros

Advogado: DR. BARTOLOMEU NOGUEIRA – OAB/DF N. 3707 E DR.

GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA – OAB/DF N. 27.542

Requerido(a): ESPOLIO DE WALTER DE VASCONCELOS

OBJETO: INTIMAR o(a) inventariante para, no prazo de 10 (dez) dia, fornecer em juízo os dados cadastrais solicitados pelo Banco do Brasil, sendo: a) Data de nascimento, nacionalidade, estado civil e nome do cônjuge; b) **Número, órgão expedidor e estado emissor do documento de identificação**; c) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); d) Profissão.

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.0007.2906-8 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ROSILANE MARTINS DA SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: LOJAS ELETROSAT

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: “Chamo o feito a ordem para revogar a decisão de fl. 67 e, diante do trânsito e julgado da sentença, determinar a baixa e o arquivamento dos autos. Tocantinópolis, 26 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0004.1226-5 Ação: NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: RICARDO SABOYA SANTOS

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. A análise preliminar dos documentos carreados aos autos indicam que o veículo Nissan/Frontier XE 25X@ 2009/2010, placa MXF0499, não foi alienada para EVANDRO GUIMARÃES SANTOS FILHOS e, portanto, o gravame registrado pela ré não merece, ao menos por ora, ser mantido. A manutenção da situação poderá

causar danos de difícil reparação ao autor, o qual está na iminência de ser responsabilizado até mesmo por débitos não contraído e, em última instância, sofreu razoável redução em seu patrimônio. Por todo o exposto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE os efeitos da tutela para determinar ao BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. a protocolização de pedido de cancelamento no gravame do veículo descrito acima, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da entrega da carta de citação e intimação, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso. Designo nova audiência para o **dia 19.9.2012 às 17horas**. Cite-se e intime-se a ré por via postal, no endereço ora indicado. Intime-se o autor pelo Diário da Justiça. Tocantinópolis, 18 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2125-8 Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: SILVÂNIA PEREIRA DE CARVALHO  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21.08.12, à 15h:30min". Tocantinópolis, 26 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0010.4479-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. C. E. N.  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
Requerido: J. E. M. N.  
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em face do executado ter liquidado a dívida, mediante pagamento, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 794, I do CPC e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Em razão do pronto pagamento, estendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado. Sem custas, sem honorários advocatícios. Arquivem-se os autos independentemente de intimação. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

**Autos: 2011.0002.1099-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. C. D. P.  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
Requerido: J. C. P.  
Advogado: Dr.ª Andréa Gonzalez Graciano – OAB/GO 20451

INTIMAÇÃO das partes da sentença a seguir: "...Em face do executado ter liquidado a dívida, mediante pagamento, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 794, I do CPC e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Em razão do pronto pagamento, estendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado. Sem custas, sem honorários advocatícios. Arquivem-se os autos independentemente de intimação. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

**WANDERLÂNDIA**

**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível Desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na Forma da Lei, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação vir, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, autuada sob o nº **2011.0002.3008-8/0**, proposta por Joaquim Rodrigues Santana em desfavor de Maria Ivani Benicio da Costa Santana; sendo o presente, para Intimar a Requerida: Maria Ivani Benicio da Costa Santana, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificados, a seguir transcritos: "Vistos Etc.. Joaquim Rodrigues Santana, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra Maria Ivani Benicio da Costa Santana. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, não se manifestou nos autos, sendo, portanto, nomeado um Defensor Público como curador especial para fazer sua defesa, o qual a fez por negativa geral (fls. 20/21). Diante do exposto, com fulcro no ar. 269 inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presentes autos julga parcialmente procedente o pedido para o efeito de tão somente decretar o divórcio de Joaquim Rodrigues Santana e Maria Ivani Benicio

da Costa Santana, ambos qualificados na inicial, e em consequência Declaro Extinto o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeça-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, (26.07.2012). Eu, Eliziane Paula Silveira, Escrivã em Substituição do Cível que digitei e subscrevi

**XAMBIOÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2006.0009.5356-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA  
Advogado: SEBASTIÃO BANDEIRA – OAB/PA 8156-A; ITAMAR GONÇALVES CAIXETA – OAB/PA 10613  
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: "Intime-se o impetrante por meio de seu advogado, via DJ e pessoalmente por AR do retorno dos autos do TJTO para se manifestar e requerer o que entender direito em 10 dias, sob pena de extinção. Após o prazo, certifique-se o cartório, se houve ou não manifestação e arquivem-se os autos. Cumpra-se." Xambioá – TO, 30 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2012.0002.4676-4/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: LUCIVANIA MARTINS DE SOUZA E OUTRA  
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A  
Espólio: JOEL DOS SANTOS SILVA

DESPACHO: "Defiro o que se pede às fls. 13. Após, a realização da Correição Ordinária, intemem-se os requerentes para o cumprimento do despacho de fls. 10, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0002.7009-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
Requerido: CÍCERO JÚNIOR LEDA BORGES

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar em 10 dias se ainda possui interesse no processo, sob pena de extinção." Xambioá – TO, 23 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0004.7658-1/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: CÍCERO JÚNIOR LEDA BORGES  
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412  
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos de fls. 76/119 em 10 dias e nessa oportunidade dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Deverá informar o endereço atualizado no mesmo prazo. Intime-se o requerido para manifestar sobre a prova oral, nos mesmos termos e prazo ofertados ao autor. Cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2007.0004.7087-0/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
Requerido: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR  
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Intemem-se as partes para manifestarem sobre a produção de prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas, em 10 dias." Xambioá - TO, 23 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.3943-4/0**

Réu: RIVALDAVIO DE ARAÚJO PEGO  
Advogado: DR. GIANCARLO G. MENEZES, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 31 de julho de 2012, às 10 horas.

**AUTOS: GUIA DE EXECUÇÃO Nº 2007.0001.5974-1/0**

Reeducando: JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA  
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da Sentença que extingue a punibilidade do Reeducando JOÃO LUIZ BARBOSA LIMA, nos seguintes termos: Ante o exposto, DECLARO, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal, c/c artigo 146 da Lei 7210/84, II e 109, ambos da Lei 7.210/84, EXTINTA A PUNIBILIDADE do Reeducando com relação ao crime previsto no artigo 12 da Lei 6368/76, por ter decorrido o tempo do livramento condicional sem revogação do benefício...Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Xambioá, 05/07/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA**LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des.**ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)